

ERRATA SEI Nº 30654656/2026 - SAP.LCT

Joinville, 25 de agosto de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026**PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90137/2026**

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que no **Pregão Eletrônico nº 137/2026**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90137/2026, UASG 453230, visando **Aquisição de Aparelhos de Radiografia Digital fixo**, que promoveu as seguintes alterações, conforme segue:

DO EDITAL:**1 - DA LICITAÇÃO****ONDE-SE LÊ:**

1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: **03/06/2026** até às 08:30 horas.

LEIA-SE:

1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: **18/09/2026** até às 08:30 horas..

SUBSTITUEM-SE OS ANEXOS I, IV E V DO EDITAL PARA:**ANEXO I****Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns) e Valores Estimados/Máximos:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	46733 - EQUIPAMENTO DE RAIO-X COMPLETO 1. Descrição geral 1.1 Aparelho de Raios-X Fixo Digital (DR) 2. Descrição: 2.1 Equipamento fixo; 2.2 Microprocessador; 2.3 Com sistema de captura através de detector digital de imagens; 3. Composição do sistema: 3.1 Gerador de raios-x; 3.2 Painel de controle, podendo ser físico (unidade independente) ou digital/virtual integrado na tela da estação de trabalho; 3.3 Tubo de raios-x; 3.4 Estativa porta-	Unidade	2	346.600,00	693.200,00

tubo; 3.5 Bucky mural; 3.6 Mesa para diagnóstico com tampo flutuante; 3.7 Detector digital de painel plano (FPD); 3.8 Estação de aquisição; Demais especificações conforme Termo de Referência				
Total Geral				693.200,00

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 30373893/2026 - SES.UCO.ACP

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1 - Objeto da contratação: Aquisição de aparelhos de radiografia digital fixo.

1.2 - Especificações técnicas:

Código e-pública	Denominação	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
		1. Descrição geral 1.1 Aparelho de Raios-X Fixo Digital (DR) 2. Descrição: 2.1 Equipamento fixo; 2.2 Microprocessador; 2.3 Com sistema de captura através de detector digital de imagens; 3. Composição do sistema: 3.1 Gerador de raios-x; 3.2 Painel de controle, podendo ser físico (unidade independente) ou digital/virtual integrado na tela da estação de trabalho; 3.3 Tubo de raios-x; 3.4 Estativa porta-tubo; 3.5 Bucky mural; 3.6 Mesa para diagnóstico com tampo flutuante; 3.7 Detector digital de painel plano (FPD); 3.8 Estação de aquisição; 4. Gerador 4.1 Gerador microprocessado de alta frequência; 4.2 Potência nominal de pelo menos 63 KW; 4.3 Tensão variável de pelo menos 40 a 150 KV com passos de 1 KV; 4.4 Corrente variável de pelo menos 630 mA, no mínimo; 4.5 Tempo de exposição regulável com faixa que compreenda o intervalo de 0,04 a 3 segundos (sendo aceitas faixas de ajuste de igual ou maior amplitude), ou produto tempo x corrente mínimo: 0,5 mAs; 4.6 Com mAs variável na faixa de 0,5 mAs ou menor a 500 mAs ou maior; 4.7 Alimentação: 220/380/400 Volts trifásico 60 Hz. 5. Tubo de raios-x 5.1 Foco fino de 0,6 mm +/- ,1mm; 5.2 Foco grosso de 1,2 a 2,5 mm; 5.3 Indicação Digital de KV e mAS, no mínimo; 5.4 Colimador Luminoso com Timer; 5.5 Potência do tubo em foco fino / foco grosso de 22/50kW, ou superior;		

	5.6 Capacidade térmica de ânodo de no mínimo 230 KHU. 5.7 Tipo: ânodo giratório de alta velocidade. 6. Estativa porta emissor 6.1 Coluna com deslocamento longitudinal de no mínimo 130 cm; 6.2 Rotação do tubo sobre eixo horizontal de, no mínimo, +/-90º com travas em 0º e +/- 90º; 6.3 Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; 6.4 Sistema de freios. 6.5 Fixação: chão/parede ou chão-chão; 6.6 Com braço móvel, deslocamento longitudinal ao longo da mesa e deslocamento vertical do porta tubo; 7. Mesa bucky 7.1 A mesa deve ser radiotransparente, possuir gaveta para detector, grade antidifusora e possuir tampo flutuante; 7.2 Tampo flutuante com dimensões de 75 cm x 200cm de comprimento no mínimo; 7.3 Deslocamento longitudinal de no mínimo 30 cm para cada lado e deslocamento transversal de no mínimo 10 cm para cada lado; 7.4 Deve possuir sistema para bloqueio/desbloqueio do tampo com acionamento por meio de pedal na base ou através de sensores. 7.5 Sistema de freios; 7.6 Grade antidifusora; 7.7 Peso suportado de no mínimo 200 kg. 8. Bucky mural 8.1 Deve possuir bucky mural (com fixação em parede ou em estrutura de piso/chão), dotado de grade antidifusora e ajuste de altura bucky; 8.2 Deslocamento vertical de no mínimo 120 cm; 8.3 Dotado de sistema de freio; 8.4 Grade antidifusora; 8.5 Com cruz de localização / centralização impressa no tampo do bucky; 8.6 Configurável para entrada de chassis pela direita e/ou esquerda; 8.7 Distância foco-filme variável 100/180cm. 9. Detectores planos 9.1 Devem ser fornecido no mínimo 2 (dois) detectores móveis sem fio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa (maca e cadeira de rodas); 9.2 Detectores de alta resolução, utilizando tecnologia Flat Panel, com as seguintes características: 9.3 O peso do detector deve ser inferior a 5Kg; 9.4 Tamanho do pixel de no máximo 175 µm; 9.5 Resolução de no mínimo 4 Megapixels; 9.6 Área de detecção ativa de, no mínimo, 41 x 41 cm; 9.7 Formato de imagem tipo "DICOM"; 9.8 Com proteção contra a entrada de líquidos; 9.9 Bateria recarregável ou capacitivos com duração mínima de 2 (duas) horas ou capacidade de realizar no mínimo 160 imagens com carga completa; 9.10 Tempo de carga de no máximo 180 minutos, para o detector sem fio; 9.11 Deve apresentar indicação de carregamento de bateria e sinal wi-fi para o detector sem fio; 9.12 Sistema de contingência conforme faixas de desempenho das baterias/capacitivos: a) Tempo de recarga de até 30 minutos: Fica dispensado o fornecimento de unidades sobressalentes/extras; b) Tempo de recarga superior a 30 minutos e de até 90 minutos: Deverá ser fornecida, no mínimo, 1 (uma) unidade extra de	
--	--	--

46733	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X COMPLETO	contingência (sendo 1 bateria reserva para sistemas de baterias removíveis, OU 1 detector/sistema sobressalente completo para sistemas de armazenamento interno/capacitivo não removível); c) Tempo de recarga superior a 90 minutos: Deverão ser fornecidas, no mínimo, 2 (duas) unidades extras de contingência (sendo 2 baterias reservas — 1 dedicada para cada detector — para sistemas de baterias removíveis, OU 2 detectores/sistemas sobressalentes completos para sistemas de armazenamento interno/capacitivo não removível); 10. Console de Aquisição, Visualização e Manipulação de Imagens 10.1 Estação de trabalho para captura da imagem gerada pelo digitalizador, visualização da imagem e edição; 10.2 O microcomputador deve ter desempenho compatível com a necessidade do sistema; 10.3 Possibilidades de visualização das imagens e edição e realização de laudos; 10.4 Software para visualização e edição das imagens geradas compatível com formato "DICOM"; 10.5 Um (01) monitor de LCD ou LED de alta resolução, de linha clínica profissional ou grau médico de operação, com tamanho mínimo de 19 polegadas, resolução nativa mínima de 1280x1024 (ou superior), taxa de contraste estático mínima de 800:1 e capacidade de reprodução estável da curva de tons de cinza em conformidade com o padrão de imagem médica (DICOM Part 14), por meio de calibração de fábrica ou através de ajustes de software do próprio sistema de aquisição. 10.6 Deve possibilitar integração com sistemas RIS ou HIS ou PACs; 10.7 O software de visualização e edição deve possibilitar ajuste de brilho, contraste e densidade, ampliação (normal/alta definição), medidas de distância e ângulo, anotações sobre a imagem (pré programadas e livre), inversão positiva/negativa, inversão acima/abaixo, inversão direita/esquerda, rotação da imagem em passos de 90º ou 180º. Deve permitir a visualização da dose estimada após a aquisição e informações de Indicador de Exposição (EI); 10.8 Exibição das imagens em até 10 segundos após a exposição (pré-visualização) em monitor LCD ou LED de no mínimo 19". 10.9 Estação de trabalho com configuração mínima: 10.9.1 Com configurações de alto desempenho recomendadas pelo fabricante do equipamento de raios-x, para garantir a máxima produtividade e desempenho essencial do sistema, sem apresentar atrasos ou delays no carregamento e processamento das imagens; 10.9.2 Processador com no mínimo 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) threads, clock base igual ou superior a 2,5 GHz (ou frequência turbo igual ou superior a 4,0 GHz), com pontuação mínima de referência de 18.000 (dezoito mil) pontos no índice multithread da base de dados PassMark CPU Mark (cpubenchmark.net/cpu_list.php) ou metodologia de benchmark público equivalente, considerando-se o valor vigente na data de apresentação da proposta, o qual deverá ser comprovado mediante impressão ou captura de tela da referida base, com indicação da data de consulta, anexada à proposta, admitindo-se processador de qualquer fabricante que atenda a esses parâmetros de desempenho. 10.9.3 Armazenamento: Igual ou superior a 1TB, com tecnologia PCIe NVMe M.2. 10.9.4 Memória RAM: Igual ou superior a 16 GB; 10.9.5 Ethernet: Possuir interface Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), com conector RJ45, suportando operação full-duplex e auto-negociação.	Unidade 2
-------	---------------------------------------	--	-----------

	10.9.6 Sistema Operacional: Deverá vir com licença do sistema operacional Microsoft Windows 11 PRO ou superior, em versão de 64 bits, pré-instalado e em operação. 10.10 Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; 10.11 Possibilidade de realização de exames de emergência sem obrigatoriedade de inserção dos dados do paciente antes da realização do exame; 10.12 Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: a) Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas; b) Ajuste de contraste e brilho independentemente; c) Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; d) Possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; e) Possibilidade de aplicação de magnificação da imagem para visualização; f) Possibilidade de impressão em tamanho real de até 4 imagens por película; g) Possibilidade de rotação e inversão da imagem; 10.13 Pacote de conectividade DICOM 3.0: a) Storage; b) Print; c) Modality Worklist. 10.14 Encaminhamento da imagem para o Servidor PACS local; 11. Acessórios: 11.1 Um (01) Nobreak para a estação de trabalho (autonomia mínima 20 minutos); 11.2 Deve(m) ser fornecida(s) fontes de energia/base(s) para carregamento para no mínimo, 2 baterias ou detectores; 11.3 Demais acessórios e materiais necessários para instalação e plena operacionalização do sistema; 11.4 Três (03) lâmpadas sobressalentes para o colimador, caso o colimador não utilize lâmpada de Led; 12. Documentação Devem ser fornecidos os seguintes documentos: 12.1 Manuais de operação em língua portuguesa (Brasil). 12.2 Manuais de serviço em português (Brasil) ou inglês. 12.3 Comprovante de Registro na ANVISA. 13 Senhas de Acesso ao Sistema 13.1 As senhas de configuração e serviço devem ser disponibilizadas à Contratante, sem custo adicional, após expirado o prazo de garantia do equipamento.		
--	--	--	--

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4 - Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 - Todos os itens englobam a instalação, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.6 - A presente contratação será um fornecimento não contínuo, cujo prazo de execução será de 12 (doze) meses, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

1.7 - O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses de vigência, e poderá ser prorrogada, desde que atendido o previsto no art. Art. 111 da Lei 14.133/2021.

2-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville para o ano de 2026.

2.2 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

2.3 - A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (26758096 e 26788782), que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029, conforme processo SEI nº 25.0.040527-8.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a **Aquisição de dois aparelhos de Radiografia Digital Fixo**.

3.1.1 - Essa escolha atende aos requisitos de durabilidade, efetividade e custo-benefício, além de garantir maior qualidade na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde do município.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as legislações e normas ambientais vigentes, atendendo aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Não se aplica.

4.3 - Amostra/Prospectos/Fichas Técnicas/Imagem de site (print de tela) (quando for o caso):

4.3.1 - As proponentes deverão apresentar juntamente às propostas **uma das seguintes opções**, a fim de possibilitar a análise técnica:

a) Prospecto, devidamente identificado, com informações técnicas, contendo marca e modelo do produto. Se o item for importado, o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

b) Ficha técnica, desde que possua além da descrição técnica, imagem do produto ofertado; caso o item seja importado, a ficha técnica deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

c) Imagem de site (print de tela) de mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados, desde que nesta, estejam contidas todas as informações para a análise do produto ofertado pela equipe técnica. As informações devem estar em português e deve ser informado o link para acesso e conferência pela equipe técnica em caso de necessidade.

4.3.1.1 - Critérios de Análise dos Prospectos/Fichas Técnicas/Imagem de site (print de tela):

a) Os prospectos, as fichas técnicas e as imagens de site (print de tela) do item cotado pelos proponentes neste instrumento, deverão conter todas as informações das características técnicas. As especificações técnicas definidas no Termo de Referência deverão ser igualadas, como poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades. Para tal, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. A proponente deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

4.3.1.2 - Da função técnica:

a) Profissionais da Área de Padronização com apoio dos Técnicos em Radiologia das Unidades de Pronto Atendimento.

4.4 - Subcontratação

4.4.1 - Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado. As instalações e o fornecimento dos produtos deverão ser realizados exclusivamente pela CONTRATADA.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6 - Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.6.1 - A qualidade e o desempenho dos equipamentos de Raio-X Digital deverão atender integralmente a todas as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, e, obrigatoriamente, cumprir os requisitos de segurança básica e desempenho essencial estabelecidos pelas normas referenciadas na

Instrução Normativa nº 283/2024 Anvisa (e suas atualizações) aplicáveis ao equipamento em questão, em especial, a ABNT NBR IEC 60601-2-54 (ou sua versão mais atualizada). Caso seja solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a Contratada deverá apresentar **Declaração de Conformidade do Fabricante** ou **Certificado dos Testes** emitidos por Organismo de Certificação de Produtos, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), conforme RDC nº 549/2021 (ou sua versão mais atualizada).

4.7 - Treinamento

4.7.1 - A Contratada deverá oferecer treinamento técnico presencial para, no mínimo, 7 (sete) profissionais por unidade, em dois dias distintos, com duração mínima de 2 (duas) horas por dia.

4.7.2 - Os treinamentos deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a instalação, obrigatoriamente na unidade onde o equipamento foi instalado. Caso necessário, o tempo de treinamento poderá ser estendido.

4.7.3 - O agendamento dos treinamentos será diretamente com o fornecedor e ocorrerá em dias e horários a serem definidos em conjunto com a equipe técnica do setor, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4.8 - Visita Técnica

4.8.1 - O objetivo da visita técnica é exclusivamente proporcionar aos interessados o **reconhecimento físico dos locais e equipamentos** envolvidos na contratação.

4.8.2 - Não há necessidade ou obrigatoriedade de visita técnica para a participação na licitação.

4.8.2.1 - No entanto, para o devido conhecimento, com o intuito de auxiliar na elaboração das suas propostas, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br

4.8.3 - As visitas serão realizadas **individualmente**, em horários exclusivos, com acompanhamento de representante do Município, nos endereços indicados neste documento.

4.8.4 - As visitas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme prazos definidos no Edital.

4.8.5 - Durante a visita, não serão fornecidas informações técnicas adicionais, sendo seu objetivo exclusivo o reconhecimento dos locais de instalação, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas no presente documento.

4.8.6 - Ao final, será emitido o "Termo de Visita Técnica", em duas vias assinadas pelas partes.

4.9 - Equipe mínima

4.9.1 - A contratada deverá ter equipe habilitada e suficiente para atender o objeto desta contratação.

4.10 - Condições de Instalação

4.10.1 - A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante. A Contratante comunicará a Contratada que os ajustes necessários para a instalação do primeiro equipamento foram realizados, liberando a Contratada para a entrega e o início da sua instalação.

4.10.2 - A **CONTRATADA** deverá realizar visita técnica nos locais onde serão instalados os equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Contratante, e encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a visita, ofício apontando as necessidades para a instalação do primeiro equipamento da **CONTRATADA**, que será de escolha da **CONTRATANTE**, contendo no mínimo:

a) Período para execução da instalação, horário de trabalho da equipe.

b) Período de corte da energia se houver, necessidade de isolamento da área durante o tráfego dos equipamentos até o setor.

c) Compreende-se como necessidades para instalação, fornecimento de energia dentro da sala blindada, seção do cabo de energia elétrica, tensão, corrente e potência de pico e nominal.

d) Período total de disponibilização da sala para instalação e comissionamento do equipamento.

e) Necessidade de espaço para armazenamento, período, área de armazenamento.

4.10.3 - A **CONTRATANTE**, terá 20 (vinte) dias úteis para providenciar o que foi solicitado.

4.10.4 - A entrega e o início da instalação do segundo equipamento serão realizados após a entrega definitiva e pleno funcionamento do primeiro equipamento, respeitando as mesmas condições, conforme apresentado nos subitens 4.10.2 e 4.10.3, como da assinatura do contrato.

4.10.5 - Após a finalização da instalação, a **CONTRATADA** deverá realizar testes operacionais para verificação do funcionamento de cada equipamento.

4.10.6 - Todos os equipamentos deverão ser instalados por profissionais habilitados pelo fabricante, garantindo a manutenção da garantia.

4.10.7 - Com o intuito de evitar prejuízos ao serviço prestado aos munícipes e considerando que os equipamentos serão alocados em Unidades de Pronto Atendimento, a instalação destes ocorrerá em datas diferentes, sendo que a instalação do segundo equipamento ocorrerá apenas após o início do pleno funcionamento do primeiro.

4.10.8 - Ficará autorizado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA trabalhar em horários diversos ao horário comercial, desde que solicitado com antecedência, e respeite os limites de emissão de ruído.

4.11 - Proteção de Dados

Das Definições:

4.11.1 - A CONTRATADA deverá observar e cumprir rigorosamente todos os dispositivos legais previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

4.11.2 - Para os fins deste termo de referência e em conformidade com a LGPD:

4.11.3 - A CONTRATANTE será considerada CONTROLADORA, sendo responsável por definir as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

4.11.4 - A CONTRATADA será considerada OPERADORA, sendo responsável por realizar o tratamento dos dados pessoais em nome da CONTRATANTE e exclusivamente de acordo com as instruções documentadas e fornecidas pela CONTRATANTE.

4.11.5 - Eventuais subcontratadas deverão assumir idênticas obrigações.

4.12 - Da base legal, finalidade e transparência:

4.12.1 - O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para a finalidade de segurança pública, nos termos dos artigos 7º, III, e 23 da LGPD.

4.12.2 - É vedada a utilização dos dados para qualquer outro objetivo, bem como sua cessão ou comercialização.

4.12.3 - A CONTRATADA manterá políticas de boas práticas e demais documentos relacionados à segurança da informação e proteção de dados atualizadas, incluindo mas não se limitando à: Política de Segurança da Informação, Política de Proteção de Dados e Privacidade, Processos e Procedimentos operacionais, Mapa de Riscos e Impactos, Plano de Mitigação de Riscos, Plano de Resposta a Incidentes e Plano de Recuperação de Desastres.

4.13 - Do relatório de impacto à proteção de dados (RIPD):

4.13.1 - Antes da entrada em operação do sistema, a CONTRATADA apresentará Relatório de Impacto à Proteção de Dados, elaborado em conformidade com padrões internacionais de avaliação (ISO/IEC 29134), descrevendo fluxos de dados, riscos, medidas de mitigação e planos de contingência.

4.13.2 - O relatório será submetido ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE e deverá ser atualizado sempre que houver alterações significativas no sistema.

4.14 - Das medidas de segurança da informação:

4.14.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.14.2 - Medidas de Criptografia e Proteção de Dados:

4.14.3 - Implementar criptografia para dados em trânsito e em repouso;

4.14.4 - Utilizar algoritmos de criptografia reconhecidos internacionalmente;

4.14.5 - Realizar backup seguro dos dados com criptografia adequada.

4.14.6 - Controles de Acesso e Autenticação:

4.14.7 - Implementar controles de acesso baseados no princípio do menor privilégio;

4.14.8 - Utilizar autenticação multifator para acesso aos sistemas;

4.14.9 - Manter trilhas de auditoria completas de todos os acessos.

4.14.10 - Testes e Monitoramento:

4.14.11 - Realizar testes periódicos de vulnerabilidade e penetração;

4.14.12 - Manter planos atualizados de continuidade e recuperação de desastres;

4.14.13 - Implementar sistema de monitoramento contínuo de segurança.

4.14.14 - A CONTRATADA se compromete a implementar o conceito de Privacy by Design, assegurando que a privacidade e a proteção de dados pessoais sejam incorporadas desde a concepção do sistema até seu ciclo final de vida.

4.15 - Do treinamento e capacitação:

4.15.1 - A CONTRATADA assegurará que todos os profissionais envolvidos na operação, manutenção e suporte do sistema recebam treinamento adequado e contínuo em proteção de dados pessoais, segurança da informação e uso responsável de novas tecnologias, em especial as que contenham inteligência artificial embarcada e/ou com utilização de dados biométricos.

4.15.2 - O conteúdo mínimo do treinamento abrangerá:

4.15.3 - Fundamentos da LGPD e direitos dos titulares;

4.15.4 - Boas práticas de segurança da informação;

4.15.5 - Protocolos de resposta a incidentes;

4.15.6 - Prevenção de vieses e explicabilidade quando se tratar de sistemas de inteligência artificial;

4.15.7 - Procedimentos específicos para tratamento de dados biométricos.

4.15.8 - A CONTRATANTE poderá acompanhar e validar os programas de capacitação, devendo a CONTRATADA manter registro das ações de treinamento realizadas.

4.16 - Da hospedagem, armazenamento e transferência de dados:

4.16.1 - Os dados serão armazenados obrigatoriamente em datacenters localizados em território nacional, sendo vedada a transferência internacional sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE.

4.16.2 - Havendo necessidade de transferência internacional de dados, devidamente acordada com a CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

4.16.3 - Observar rigorosamente o disposto nos artigos 33 a 36 da LGPD;

4.16.4 - Assegurar a adoção de cláusulas contratuais específicas e garantias adequadas;

4.16.5 - Demonstrar conformidade com os padrões exigidos pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD);

4.16.6 - Comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre a transferência;

4.16.7 - A CONTRATADA não poderá compartilhar, ceder, vender ou disponibilizar os dados pessoais a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, para cumprimento de ordem judicial ou para atendimento de requisições de órgãos de controle.

4.17 - Da gestão de incidentes e correção de vulnerabilidades:

4.17.1 - A CONTRATADA manterá acordo de níveis de serviço específico para incidentes de segurança, estabelecendo prazos claros para resposta, comunicação e mitigação baseados na criticidade do incidente.

4.17.2 - Procedimentos para Incidentes de Segurança:

4.17.3 - Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente;

4.17.4 - Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatório técnico detalhado contendo a descrição do ocorrido, os dados afetados, medidas adotadas e responsáveis pelo tratamento;

4.17.5 - Colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações de comunicação à ANPD e aos titulares dos dados, quando aplicável.

4.17.6 - Correção de Vulnerabilidades:

4.17.7 - As vulnerabilidades críticas deverão ser corrigidas em até 24 horas;

4.17.8 - As vulnerabilidades altas deverão ser corrigidas em até 48 horas;

4.17.9 - As vulnerabilidades médias e baixas deverão ser corrigidas conforme cronograma acordado;

4.17.10 - A CONTRATADA disponibilizará toda a documentação comprobatória das providências adotadas.

4.18 - Da retenção, descarte e portabilidade dos dados:

4.18.1 - Os dados coletados terão prazo máximo de retenção de 20 (vinte) anos, salvo ordem judicial ou vínculo a ocorrência oficial devidamente registrada.

4.18.2 - Procedimentos de Descarte:

4.18.3 - Ao término do contrato, os dados deverão ser entregues à CONTRATANTE em formato aberto e padrão não proprietário;

4.18.4 - Havendo cópia, o descarte dos dados será realizado de forma segura e irreversível;

4.18.5 - A CONTRATADA fornecerá certificado de eliminação segura dos dados;

4.18.6 - Portabilidade de Dados:

4.18.7 - A CONTRATANTE terá direito à portabilidade integral dos dados a qualquer tempo;

4.18.8 - Os dados serão entregues em formato estruturado, de uso comum e leitura automatizada;

4.18.9 - A migração não poderá implicar em perda de funcionalidades ou informações.

4.19 - Do registro de operações e auditabilidade:

4.19.1 - Todas as operações de tratamento deverão ser registradas em conformidade com o art. 37 da LGPD, possibilitando rastreabilidade e auditoria integral.

4.19.2 - Registros Obrigatórios:

4.19.3 - Acessos realizados: identificação do usuário, data, horário e finalidade do acesso;

4.19.4 - Decisões automatizadas: registro de cada alerta ou reconhecimento facial, com taxa de confiabilidade e parâmetros utilizados;

4.19.5 - Alterações nos dados: histórico de retenção, descarte ou exportação de informações;

4.19.6 - Incidentes de segurança: logs de tentativas de acesso indevido, falhas ou vulnerabilidades detectadas.

4.19.7 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e realizar auditorias para verificação do cumprimento da legislação de proteção de dados, com comunicação prévia de 10 (dez) dias úteis.

4.20 - Da confidencialidade e subcontratação:

4.20.1 - Termos de Confidencialidade:

4.20.2 - Todos aqueles que tiverem acesso aos dados deverão firmar termos específicos de compromisso, sigilo e confidencialidade;

4.20.3 - Os termos constituem instrumento de responsabilização em casos de incidentes ou vazamentos;

4.20.4 - A violação dos termos sujeitará o infrator às sanções contratuais e legais cabíveis.

4.20.5 - Subcontratação:

4.20.6 - Qualquer subcontratação que envolva tratamento de dados dependerá de autorização expressa e prévia da CONTRATANTE;

4.20.7 - Os subcontratados ficarão vinculados às mesmas obrigações de proteção de dados e segurança da informação;

4.20.8 - A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos atos de seus subcontratados.

4.21 - Das sanções e atualização legislativa:

4.21.1 - Sanções por Descumprimento:

4.21.2 - O descumprimento das cláusulas de proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no contrato;

4.21.3 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos danos causados aos titulares de dados;

4.21.4 - A CONTRATANTE poderá exercer direito de regresso em caso de condenação ou aplicação de multa pela ANPD.

4.21.5 - Vigência Pós-Contratual: As obrigações relacionadas à proteção de dados permanecerão válidas após o término do contrato, especialmente quanto à confidencialidade e eliminação segura dos dados.

4.21.6 - Adequação Legislativa: Em caso de alterações na legislação de proteção de dados durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às novas exigências sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da nova norma.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante.

5.2 - Forma de entrega: parcelada.

5.3 - Locais de entrega:

Os equipamentos de radiografia deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

5.3.1 - Unidade 1 (UPA Sul): Rua João da Costa Junior, s/n - Bairro João Costa - Joinville/SC.

5.3.2 - Unidade 2 (PA Norte): Rua Guilherme, nº 640 - Bairro Costa e Silva - Joinville/SC - CEP 89218-500.

5.3.3 - A ordem de entrega e instalação será definida pela CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos neste documento.

5.3.4 - O horário para execução das instalações será de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00**, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

5.3.5 - A execução das instalações fora do horário estabelecido poderá ser autorizada, desde que previamente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATADA.

5.3.6 - Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá agendar visita técnica para conferência das medidas e condições dos locais de instalação. O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail: ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br.

5.4 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 - **Prazo de Garantia:** a garantia deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses, ou superior, conforme oferecido pelo fabricante, contados a partir da entrega definitiva do equipamento, após análise técnica pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e emissão de parecer formal à CONTRATADA.

5.4.2 - Garantia total contemplando partes, peças e serviço on-site (no local informado pela Contratada) nos termos do item 5.4.1.

5.4.3 - Atendimento Técnico

5.4.3.1 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. A resolução do problema deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após a abertura do chamado. Caso seja necessário prorrogar esse prazo, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à CAF, apresentando justificativa técnica. Em casos em que o defeito não esteja coberto pela garantia, a CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE quaisquer valores referentes a visitas técnicas ou serviços similares.

5.4.4 - Condições de Atendimento

5.4.4.1 - A manutenção deverá ocorrer preferencialmente no local de instalação do equipamento. Caso seja necessário o envio de componentes para manutenção externa, todos os custos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.5 - Abrangência da Garantia

5.4.5.1 - Garantia total contemplando todas as partes do equipamento, incluindo peças, lâmpadas, acessórios e componentes, estarão cobertas pela garantia, desde que não haja evidência de mau uso.

5.4.5.2 - A CONTRATADA será responsável por defeitos de fabricação, desgaste anormal e falhas em software ou firmware, devendo realizar os reparos ou substituições necessárias sem ônus à CONTRATANTE.

5.4.5.3 - Manutenções preventivas previstas nos manuais técnico e operacional do fabricante serão cobertas durante a vigência da garantia, incluindo a substituição de itens consumíveis (baterias, lâmpadas, filtros, válvulas, mangueiras, vedações etc.).

5.4.5.4 - A CONTRATADA deverá realizar calibrações periódicas conforme orientação do fabricante, sem custos adicionais, e entregar os respectivos certificados à CONTRATANTE.

5.4.5.5 - Garantia com janela de atendimento no local mínima, 9x5 (9hs por dia, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, entre 08hs e 17hs), com prazo para início de atendimento em até 48 horas e prazo máximo 7 (sete) dias úteis para solução.

5.4.5.6 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.4.5.7 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.4.5.8 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA.

5.4.5.9 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.5.10 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.5.11 - Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

5.4.5.12 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, e aceita pelo CONTRATANTE.

5.4.5.13 - Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.4.5.14 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.4.5.15 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.5.16 - Em conformidade com o art. 40, §1, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de constar no edital e especificação da garantia exigida para a execução do objeto contratual, cumpre esclarecer que, no caso específico desta contratação - aquisição de equipamentos de raio-x, incluindo peças de reposição quando aplicável durante a garantia - a exigência de garantia técnica está restrita aos produtos fornecidos, não se aplicando a exigência de garantia sobre serviço de forma isolado, pois não se trata de contratação de natureza continuada de serviços técnicos especializados.

5.4.5.17 - Os serviços de garantia e manutenção, quando acionados pela necessidade das Secretarias e Autarquias, poderão ser necessários aos sábados e domingos, nestes últimos casos será acordado previamente, para não interrupção dos serviços administrativos. As entregas de equipamentos, no entanto, ocorrerão de segunda a sexta-feira.

5.4.5.18 - O controle de garantia, seja por lacre ou número de série, é de responsabilidade do fornecedor. Cabe a ele descrever na proposta a forma como esse controle será aplicado. Se houver necessidade de abrir o equipamento e romper o lacre, o fornecedor deve autorizar formalmente a ação para que seja mantida a continuidade da garantia.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão.

6.1.1 - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

6.1.2 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Contrato.

6.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento.

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.5 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6 - Gestor do Contrato

6.6.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade da **Secretaria Municipal da Saúde**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde**. Compete a esta Secretaria o recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto licitado, conforme as disposições do Estudo Técnico Preliminar e demais normas aplicáveis.

6.7 - Obrigações da Contratada específicas do objeto

A CONTRATADA deverá:

6.7.1 - Entregar o(s) equipamento(s) devidamente instalado(s), calibrado(s) e deixando-o(s) totalmente pronto(s) para o uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento.

6.7.2 - Fornecer mão de obra especializada, mantendo equipe técnica qualificado para realização das instalações, devidamente uniformizada e identificada com a marca da empresa.

6.7.3 - Assumir responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários nos locais das instalações, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

6.7.4 - Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas às instalações e ao fornecimento dos equipamentos de radiografia.

6.7.5 - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades.

6.7.6 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução das instalações, dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.

6.7.7 - Realizar, sempre que necessário, as suas expensas, o transporte de seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

6.7.8 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução da instalação por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7.9 - Deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da instalação/realização dos serviços.

6.7.10 - A CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas não autorizadas.

6.7.11 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço.

6.7.12 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

6.7.13 - Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes do fornecimento e instalação dos equipamentos, inclusive perante terceiros.

6.7.14 - Executar a instalação, testes funcionais, comissionamento técnico e entrega operacional do sistema.

6.7.15 - Fornecer os manuais técnicos e operacionais dos equipamentos.

6.7.16 - Realizar as manutenções preventivas que constarem do manual de operação durante a vigência da garantia.

6.7.17 - Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após notificada, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.

6.7.18 - As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, conforme normas vigentes.

6.7.19 - Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

6.7.20 - contratada obriga-se a estruturar e operacionalizar o sistema de Logística Reversa para o equipamento de Raio-X e seus componentes acessórios (incluindo ampolas, óleos isolantes — quando existentes no modelo ofertado — e blindagens de metais pesados), sem ônus adicional para a Administração, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

6.7.20.1 -Em conformidade com o Art. 26, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar, no ato da entrega do equipamento, sem custos adicionais, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico para o modelo ofertado, detalhando:

- o procedimento para coleta e transporte seguro do equipamento ao fim de sua vida útil;
- a destinação final ambientalmente adequada (reciclagem de componentes metálicos, descontaminação e descarte de fluidos isolantes, se presentes, e disposição de materiais perigosos).

6.8 - Obrigações da Contratante específicas do objeto

A CONTRATANTE deverá:

6.8.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da entrega/instalação do(s) produto(s).

6.8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento.

6.8.3 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

6.8.4 - Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.

6.8.5 - Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços de instalação, determinando o que for necessário à sua regularização.

6.8.6 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do TR.

6.8.7 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o presente documento ou que fora constatado qualquer irregularidade.

6.8.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.8.9 - Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada.

6.9 - Cronograma de Execução da Contratação

6.9.1 - A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante

6.10 - Das sanções

6.10.1 - No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado após o **recebimento definitivo** de cada aparelho de radiografia.

7.2 - Os itens serão recebidos:

7.2.1 - **Entrega Provisória:** a partir do comissionamento do aparelho de radiografia, com a disponibilização inicial para uso e avaliação técnica.

7.2.2 - **Entrega Definitiva:** após vistoria que comprove a adequação das especificações técnicas descritas no presente documento e o devido funcionamento do aparelho de radiografia. O recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório. A autorização para emissão de Nota Fiscal estará condicionada ao recebimento definitivo do equipamento. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste TR, sendo somente após o recebimento definitivo que se dará início do prazo de garantia.

7.2.3 - Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.4 - O recebimento provisório ou definitivo do(s) equipamento(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do futuro Contrato.

7.2.5 - Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) equipamentos(s) fornecido(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar, em prazo de 30 (trinta) dias úteis, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

7.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

7.5 - O método de avaliação e conformidade dos produtos entregues deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do item 1.2.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.2 - Forma de fornecimento

8.2.1 - O fornecimento do objeto será integral.

8.3 - Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

a.1) caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

a.2) A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo tem por objetivo assegurar a aptidão econômico-financeira do licitante para assumir as obrigações decorrentes da contratação, conforme orientações do TCU (Manual de Licitações e Contratos - 5ª Edição, 2024).

a.3) No presente caso, foi adotado o percentual mínimo de 10% do valor estimado, considerando que trata-se de aquisição de produtos destinados à área da saúde, com impacto direto na continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. Diante da essencialidade do objeto e da necessidade de mitigar riscos contratuais, entende-se que o percentual mínimo de 10% permitido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 69, §4º) é adequado e proporcional.

8.4 - Qualificação Técnica:

8.4.1 - Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto), quando exigido pela legislação vigente.

8.4.1.1 - Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

8.4.1.2 - Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

8.4.2 - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente), compatível com o(s) item(ns) ofertado(s).

8.4.2.1 - Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário, ou documento equivalente, emitido pela Autoridade Sanitária competente.

8.4.3 - Comprovação da autorização de funcionamento de empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento), compatível com o registro do(s) item(ns) ofertado(s).

8.4.3.1 - Para itens não regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica dispensada a apresentação da autorização de funcionamento de empresa (AFE).

8.4.4 - Apresentar, obrigatoriamente, no mínimo **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de item compatível com o objeto licitado. Não vislumbra-se a necessidade de exigir o percentual mínimo do quantitativo referente ao fornecimento indicado no atestado, pois não cumpre com o objetivo de garantir segurança na contratação, conforme o Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 estão "vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados", o que possibilita ilimitadamente a apresentação de atestados que serão somados para atingir o exigido em Edital, tal condição também, permite a apresentação de atestados anacrônicos, ou seja, a exigência de percentual mínimo, não cumpre com o real objetivo, apenas aumenta a tramitação da licitação e restringe a competitividade.

8.4.5 - Termo de Visita Técnica emitido pela CONTRATANTE, adquirido quando da visita técnica agendada, indicando que o representante legal da proponente conhece os locais onde serão instalados os itens, **ou** Declaração de Renúncia ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não realizar a vistoria.

8.5 - Da participação de consórcio

8.5.1 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 693.200,00 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos reais), conforme Orçamentos Planilhados que instrui o presente processo de contratação.

9.2 - Foram utilizados os parâmetros indicados nos incisos I, IV e V do § 1º, do art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes.

10.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras"; que fará parte do presente processo.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

11.1 - Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

11.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

11.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br"; para liberação da assinatura eletrônica.

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30373869/2026 - SES.UCO.ACP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 Trata-se de processo para a Aquisição de 2 (dois) Aparelhos de Radiografia Digital Fixo das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

1.2 A Secretaria Municipal da Saúde de Joinville foi oficialmente notificada pela empresa **Philips**, conforme documento SEI nº 26335803, fabricante dos aparelhos de radiografia atualmente em uso nas unidades de **Pronto Atendimento Norte** e **UPA Sul**, informando que os referidos equipamentos atingiram o **fim de sua vida útil**. A empresa comunicou ainda que **não prestará mais suporte técnico ou manutenção**, impossibilitando a continuidade operacional dos aparelhos.

1.3 Adicionalmente, foi relatado um **risco estrutural crítico** relacionado ao pêndulo dos equipamentos, que possui aproximadamente **250 kg**, com registro de **dois acidentes no Brasil** envolvendo o mesmo modelo. Tal situação representa uma ameaça à **segurança de pacientes e profissionais de saúde**, exigindo providências imediatas.

1.4 Diante desse cenário, justifica-se a **destinação de recursos públicos** para a aquisição de **dois novos aparelhos de radiografia digital fixo**, sendo:

- **Um equipamento para substituição no Pronto Atendimento Norte**
- **Um equipamento para substituição na UPA Sul**

1.5 Essas unidades representam **duas das três principais portas de entrada** para atendimentos de urgência e emergência no município. Os aparelhos de radiografia são **essenciais para a realização de exames diagnósticos**, sendo instrumentos fundamentais para a tomada de decisão médica.

1.6 Atualmente, os equipamentos operam com **limitações técnicas severas**, sem possibilidade de reposição de peças ou suporte técnico. Em caso de falha, os pacientes precisam ser **transportados até a UPA Leste** para realização dos exames, o que acarreta:

- **Risco à integridade dos pacientes**

- **Sobrecarga da unidade receptora**
- **Descontinuidade no atendimento médico**

1.7 Essa logística improvisada compromete diretamente a **atividade finalística da administração pública**, prejudicando a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população.

1.8 Portanto, a aquisição dos novos equipamentos é medida **urgente e necessária**, com alto grau de prioridade, visando garantir a **continuidade dos serviços essenciais**, a **segurança dos usuários e profissionais**, e o **cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal da Saúde**.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville para o ano de 2026.

2.2 A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (26758096 e 26788782), que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029, conforme processo SEI nº 25.0.040527-8.

2.3 A contratação está previsto no planejamento da LOA para o ano 2026, conforme Anexo 26756540.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3 Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1 - PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante.

Forma de entrega: parcelada.

3.2 GARANTIA:

3.2.1 Prazo de Garantia: A garantia deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses, ou superior, conforme oferecido pelo fabricante, contados a partir da entrega definitiva do equipamento, após análise técnica pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e emissão de parecer formal à CONTRATADA.

3.2.2 Garantia total contemplando partes, peças e serviço on-site (no local informado pela Contratada) nos termos do item 3.2.1.

3.2.3 Atendimento Técnico

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. A resolução do problema deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após a abertura do chamado. Caso seja necessário prorrogar esse prazo, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à CAF, apresentando justificativa técnica. Em casos em que o defeito não esteja coberto pela garantia, a CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE quaisquer valores referentes a visitas técnicas ou serviços similares.

3.2.4 Condições de Atendimento

A manutenção deverá ocorrer preferencialmente no local de instalação do equipamento. Caso seja necessário o envio de componentes para manutenção externa, todos os custos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.5 Abrangência da Garantia

Garantia total contemplando todas as partes do equipamento, incluindo peças, lâmpadas, acessórios e componentes, estarão cobertas pela garantia, desde que não haja evidência de mau uso.

A CONTRATADA será responsável por defeitos de fabricação, desgaste anormal e falhas em software ou firmware, devendo realizar os reparos ou substituições necessárias sem ônus à CONTRATANTE.

Manutenções preventivas previstas nos manuais técnico e operacional do fabricante serão cobertas durante a vigência da garantia, incluindo a substituição de itens consumíveis (baterias, lâmpadas, filtros, válvulas, mangueiras, vedações etc.).

A CONTRATADA deverá realizar calibrações periódicas conforme orientação do fabricante, sem custos adicionais, e entregar os respectivos certificados à CONTRATANTE.

Garantia com janela de atendimento no local mínima, 9x5 (9hs por dia, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, entre 08hs e 17hs), com prazo para início de atendimento em até 48 horas e prazo máximo 7 (sete) dias úteis para solução.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, e aceita pelo CONTRATANTE.

Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

Em conformidade com o art. 40, §1, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de constar no edital e especificação da garantia exigida para a execução do objeto contratual, cumpre esclarecer que, no caso específico desta contratação - aquisição de equipamentos de raio-x, incluindo peças de reposição quando aplicável durante a garantia - a exigência de garantia técnica está restrita aos produtos fornecidos, não se aplicando a exigência de garantia sobre serviço de forma isolado, pois não se trata de contratação de natureza continuada de serviços técnicos especializados.

Os serviços de garantia e manutenção, quando acionados pela necessidade das Secretarias e Autarquias, poderão ser necessários aos sábados e domingos, nestes últimos casos será acordado previamente, para não interrupção dos serviços administrativos. As entregas de equipamentos, no entanto, ocorrerão de segunda a sexta-feira.

O controle de garantia, seja por lacre ou número de série, é de responsabilidade do fornecedor. Cabe a ele descrever na proposta a forma como esse controle será aplicado. Se houver necessidade de abrir o equipamento e romper o lacre, o fornecedor deve autorizar formalmente a ação para que seja mantida a continuidade da garantia.

3.3 TREINAMENTO

A Contratada deverá oferecer treinamento técnico presencial para, no mínimo, 7 (sete) profissionais por unidade, em dois dias distintos, com duração mínima de 2 (duas) horas por dia.

Os treinamentos deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a instalação, obrigatoriamente na unidade onde o equipamento foi instalado. Caso necessário, o tempo de treinamento poderá ser estendido.

O agendamento dos treinamentos será diretamente com o fornecedor e ocorrerá em dias e horários a serem definidos em conjunto com a equipe técnica do setor, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

3.4 VISITA TÉCNICA

O objetivo da visita técnica é exclusivamente proporcionar aos interessados o **reconhecimento físico dos locais e equipamentos** envolvidos na contratação.

Não há necessidade ou obrigatoriedade de visita técnica para a participação na licitação.

No entanto, para o devido conhecimento, com o intuito de auxiliar na elaboração das suas propostas, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br

As visitas serão realizadas **individualmente**, em horários exclusivos, com acompanhamento de representante do Município, nos endereços indicados neste documento.

As visitas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme prazos definidos no Edital.

Durante a visita, não serão fornecidas informações técnicas adicionais, sendo seu objetivo exclusivo o reconhecimento dos locais de instalação, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas no presente documento.

Ao final, será emitido o "Termo de Visita Técnica", em duas vias assinadas pelas partes.

3.5 CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

3.5.1 A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante. A Contratante comunicará a Contratada que os ajustes necessários para a instalação do primeiro equipamento foram realizados, liberando a Contratada para a entrega e o início da sua instalação.

3.5.2 A **CONTRATADA** deverá realizar visita técnica nos locais onde serão instalados os equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Contratante, e encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a visita, ofício apontando as necessidades para a instalação do primeiro equipamento da **CONTRATADA**, que será de escolha da **CONTRATANTE**, contendo no mínimo:

- Período para execução da instalação, horário de trabalho da equipe.
- Período de corte da energia se houver, necessidade de isolamento da área durante o tráfego dos equipamentos até o setor.
- Compreende-se como necessidades para instalação, fornecimento de energia dentro da sala blindada, seção do cabo de energia elétrica, tensão, corrente e potência de pico e nominal.
- Período total de disponibilização da sala para instalação e comissionamento do equipamento.
- Necessidade de espaço para armazenamento, período, área de armazenamento.

3.5.3 A **CONTRATANTE**, terá 20 (vinte) dias úteis para providenciar o que foi solicitado.

A entrega e o início da instalação do segundo equipamento serão realizados após a entrega definitiva e pleno funcionamento do primeiro equipamento, respeitando as mesmas condições, conforme apresentado nos subitens 3.5.2 e 3.5.3, como da entrega do contrato.

Após a finalização da instalação, a **CONTRATADA** deverá realizar testes operacionais para verificação do funcionamento de cada equipamento.

Todos os equipamentos deverão ser instalados por profissionais habilitados pelo fabricante, garantindo a manutenção da garantia.

Com o intuito de evitar prejuízos ao serviço prestado aos munícipes e considerando que os equipamentos serão alocados em Unidades de Pronto Atendimento, a instalação destes ocorrerá em datas diferentes, sendo que a instalação do segundo equipamento ocorrerá apenas após o início do pleno funcionamento do primeiro.

Ficará autorizado por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** trabalhar em horários diversos ao horário comercial, desde que solicitado com antecedência, e respeite os limites de emissão de ruído.

3.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá:

3.6.1 Entregar o(s) equipamento(s) devidamente instalado(s), calibrado(s) e deixando-o(s) totalmente pronto(s) para o uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento.

3.6.2 Fornecer mão de obra especializada, mantendo equipe técnica qualificado para realização das instalações, devidamente uniformizada e identificada com a marca da empresa.

3.6.3 Assumir responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários nos locais das instalações, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

3.6.4 Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas às instalações e ao fornecimento dos equipamentos de radiografia.

3.6.5 A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades.

3.6.6 Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução das instalações, dos Equipamentos de Proteção Individual-

EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.

3.6.7 Realizar, sempre que necessário, as suas expensas, o transporte de seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

3.6.8 Caso a CONTRATANTE constata qualquer negligência ou irregularidade na execução da instalação por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

3.6.9 Deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da instalação/realização dos serviços.

3.6.10 A CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas não autorizadas.

3.6.11 Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço.

3.6.12 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

3.6.13 Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes do fornecimento e instalação dos equipamentos, inclusive perante terceiros.

3.6.14 Executar a instalação, testes funcionais, comissionamento técnico e entrega operacional do sistema.

3.6.15 Fornecer os manuais técnicos e operacionais dos equipamentos.

3.6.16 Realizar as manutenções preventivas que constarem do manual de operação durante a vigência da garantia.

3.6.17 Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após notificada, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.

3.6.18 As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, conforme normas vigentes.

3.6.19 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

3.6.20 A contratada obriga-se a estruturar e operacionalizar o sistema de Logística Reversa para o equipamento de Raio-X e seus componentes acessórios (incluindo ampolas, óleos isolantes — quando existentes no modelo ofertado — e blindagens de metais pesados), sem ônus adicional para a Administração, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

3.6.20.1 Em conformidade com o Art. 26, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar, no ato da entrega do equipamento, sem custos adicionais, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico para o modelo ofertado, detalhando:

- o procedimento para coleta e transporte seguro do equipamento ao fim de sua vida útil;
- a destinação final ambientalmente adequada (reciclagem de componentes metálicos, descontaminação e descarte de fluidos isolantes, se presentes, e disposição de materiais perigosos).

3.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO

A CONTRATANTE deverá:

3.7.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da entrega/instalação do(s) produto(s).

3.7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento.

3.7.3 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

3.7.4 Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.

3.7.5 Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços de instalação, determinando o que for necessário à sua regularização.

3.7.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do ETP.

3.7.7 Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.

3.7.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

3.8 EQUIPE MÍNIMA

A contratada deverá ter equipe habilitada e suficiente para atender o objeto desta contratação.

3.9 FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A frequência e periodicidade dar-se-á de acordo com o estabelecido neste ETP.

3.10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONTRAÇÃO

3.10.1 A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante

3.10.2 O(s) produtos(s) será(ão) recebido(s):

3.10.2.1 **Entrega Provisória:** a partir do comissionamento do aparelho de radiografia, com a disponibilização inicial para uso e avaliação técnica.

3.10.2.2 **Entrega Definitiva:** após vistoria que comprove a adequação das especificações técnicas descritas no presente Estudo Técnico Preliminar e o devido funcionamento do aparelho de radiografia. O recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório. A autorização para emissão de Nota Fiscal estará condicionada ao recebimento definitivo do equipamento. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste ETP, sendo somente após o recebimento definitivo que se dará início do prazo de garantia.

3.10.2.3 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10.2.4 O recebimento provisório ou definitivo do(s) equipamento(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do futuro Contrato.

3.11 LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos de radiografia deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

- **Unidade 1 (UPA Sul):** Rua João da Costa Junior, s/n – Bairro João Costa – Joinville/SC
- **Unidade 2 (PA Norte):** Rua Guilherme, nº 640 – Bairro Costa e Silva – Joinville/SC – CEP 89218-500

A ordem de entrega e instalação será definida pela CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

O horário para execução das instalações será de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00**, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

A execução das instalações fora do horário estabelecido poderá ser autorizada, desde que previamente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATADA.

Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá agendar visita técnica para conferência das medidas e condições dos locais de instalação. O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail: ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br.

3.12 GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato será de responsabilidade da **Secretaria Municipal da Saúde**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde**. Compete a esta Secretaria o recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto licitado, conforme as disposições deste Estudo Técnico Preliminar e demais normas aplicáveis.

3.13 CONDIÇÕES GERAIS (se houver):

3.13.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Elencamos como critério de aceitabilidade o **menor preço unitário**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e administrativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.13.2 MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão do contrato será realizada por **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** ou **Comissão de Recebimento**, conforme previsto no artigo 175 da **Instrução Normativa 03/2024**.

A forma de comunicação oficial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será exclusivamente por meio de **comunicação formal**, nos termos do artigo 181 da mesma Instrução Normativa.

O pagamento será efetuado após o **recebimento definitivo** de cada aparelho de radiografia.

3.13.3 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.13.4 DA GARANTIA DO CONTRATO

Para a contratação, não se vislumbra necessidade de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

3.13.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado. As instalações e o fornecimento dos produtos deverão ser realizados exclusivamente pela CONTRATADA, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

3.13.6 PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as legislações e normas ambientais vigentes, atendendo aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

3.13.7 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

A qualidade e o desempenho dos equipamentos de Raio-X Digital deverão atender integralmente a todas as especificações técnicas detalhadas neste documento, e, **obrigatoriamente**, cumprir os requisitos de segurança básica e desempenho essencial estabelecidos pelas normas referenciadas na Instrução Normativa nº 283/2024 Anvisa (e suas atualizações) aplicáveis ao equipamento em questão, em especial, a **ABNT NBR IEC 60601-2-54** (ou sua versão mais atualizada). Caso seja solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a Contratada deverá apresentar **Declaração de Conformidade do Fabricante** ou **Certificado dos Testes emitidos por** Organismo de Certificação de Produtos, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), conforme RDC nº 549/2021 (ou sua versão mais atualizada).

3.13.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.13.8.1 Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto), quando exigido pela legislação vigente.

Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

a) Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

b) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente), compatível com o(s) item(ns) ofertado(s).

c) Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário, ou documento equivalente, emitido pela Autoridade Sanitária competente.

d) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento), compatível com o registro do(s) item(ns) ofertado(s).

e) Para itens não regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica dispensada a apresentação da autorização de funcionamento de empresa (AFE).

f) Apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de item compatível com o objeto licitado. Não vislumbra-se a necessidade de exigir o percentual mínimo do quantitativo referente ao fornecimento indicado no atestado, pois não cumpre com o objetivo de garantir segurança na contratação, conforme o Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 estão "vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados", o que possibilita ilimitadamente a apresentação de atestados que serão somados para atingir o exigido em Edital, tal condição também, permite a apresentação de atestados anacrônicos, ou seja, a exigência de percentual mínimo, não cumpre com o real objetivo, apenas aumenta a tramitação da licitação e restringe a competitividade.

g) Termo de Visita Técnica emitido pela CONTRATANTE, adquirido quando da visita técnica agendada, indicando que o representante legal da proponente conhece os locais onde serão instalados os itens, **ou** Declaração de Renúncia ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não realizar a vistoria.

3.14 AMOSTRA/PROSPECTOS/FICHAS TÉCNICAS/IMAGEM DE SITE (PRINT DE TELA):

3.14.1 - As proponentes deverão apresentar juntamente às propostas uma das seguintes opções, a fim de possibilitar a análise técnica:

a) Prospecto, devidamente identificado, com informações técnicas, contendo marca e modelo do produto. Se o item for importado, o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

b) Ficha técnica, desde que possua além da descrição técnica, imagem do produto ofertado; caso o item seja importado, a ficha técnica deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

c) Imagem de site (print de tela) de mídia especializada ou sites eletrônicos especializados, desde que nesta, estejam contidas todas as informações para a análise do produto ofertado pela equipe técnica. As informações devem estar em português e deve ser informado o link para acesso e conferência pela equipe técnica em caso de necessidade.

3.14.2 - Critérios de Análise dos Prospectos/Fichas Técnicas/Imagem de site (print de tela):

a) Os prospectos, as fichas técnicas e as imagens de site (print de tela) do item cotado pelos proponentes neste instrumento, deverão conter todas as informações das características técnicas. As especificações técnicas definidas no Termo de Referência deverão ser igualadas, como poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades. Para tal, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. A proponente deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

3.14.3 - Da função técnica:

a) Profissional da Área de Padronização com apoio dos Técnicos em Radiologia das Unidades de Pronto Atendimento.

3.15 PROTEÇÃO DE DADOS

Das Definições:

A CONTRATADA deverá observar e cumprir rigorosamente todos os dispositivos legais previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Para os fins deste termo de referência e em conformidade com a LGPD:

A CONTRATANTE será considerada CONTROLADORA, sendo responsável por definir as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais;

A CONTRATADA será considerada OPERADORA, sendo responsável por realizar o tratamento dos dados pessoais em nome da CONTRATANTE e exclusivamente de acordo com as instruções documentadas e fornecidas pela CONTRATANTE.

Eventuais subcontratadas deverão assumir idênticas obrigações.

3.15.1 Da base legal, finalidade e transparência:

O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para a finalidade de segurança pública, nos termos dos artigos 7º, III, e 23 da LGPD.

É vedada a utilização dos dados para qualquer outro objetivo, bem como sua cessão ou comercialização.

A CONTRATADA manterá políticas de boas práticas e demais documentos relacionados à segurança da informação e proteção de dados atualizadas, incluindo mas não se limitando à: Política de Segurança da Informação, Política de Proteção de Dados e Privacidade, Processos e Procedimentos operacionais, Mapa de Riscos e Impactos, Plano de Mitigação de Riscos, Plano de Resposta a Incidentes e Plano de Recuperação de Desastres.

3.15.2 Do relatório de impacto à proteção de dados (RIPD):

Antes da entrada em operação do sistema, a CONTRATADA apresentará Relatório de Impacto à Proteção de Dados, elaborado em conformidade com padrões internacionais de avaliação (ISO/IEC 29134), descrevendo fluxos de dados, riscos, medidas de mitigação e planos de contingência.

O relatório será submetido ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE e deverá ser atualizado sempre que houver alterações significativas no sistema.

3.15.3 Das medidas de segurança da informação:

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Medidas de Criptografia e Proteção de Dados:

Implementar criptografia para dados em trânsito e em repouso;

Utilizar algoritmos de criptografia reconhecidos internacionalmente;

Realizar backup seguro dos dados com criptografia adequada.

Controles de Acesso e Autenticação:

Implementar controles de acesso baseados no princípio do menor privilégio;

Utilizar autenticação multifator para acesso aos sistemas;

Manter trilhas de auditoria completas de todos os acessos.

Testes e Monitoramento:

Realizar testes periódicos de vulnerabilidade e penetração;

Manter planos atualizados de continuidade e recuperação de desastres;

Implementar sistema de monitoramento contínuo de segurança.

A CONTRATADA se compromete a implementar o conceito de Privacy by Design, assegurando que a privacidade e a proteção de dados pessoais sejam incorporadas desde a concepção do sistema até seu ciclo final de vida.

3.15.4 Do treinamento e capacitação:

A CONTRATADA assegurará que todos os profissionais envolvidos na operação, manutenção e suporte do sistema recebam treinamento adequado e contínuo em proteção de dados pessoais, segurança da informação e uso responsável de novas tecnologias, em especial as que contenham inteligência artificial embarcada e/ou com utilização de dados biométricos.

O conteúdo mínimo do treinamento abrangerá:

Fundamentos da LGPD e direitos dos titulares;

Boas práticas de segurança da informação;

Protocolos de resposta a incidentes;

Prevenção de vieses e explicabilidade quando se tratar de sistemas de inteligência artificial;

Procedimentos específicos para tratamento de dados biométricos.

A CONTRATANTE poderá acompanhar e validar os programas de capacitação, devendo a CONTRATADA manter registro das ações de treinamento realizadas.

3.15.5 Da hospedagem, armazenamento e transferência de dados:

Os dados serão armazenados obrigatoriamente em datacenters localizados em território nacional, sendo vedada a transferência internacional sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE.

Havendo necessidade de transferência internacional de dados, devidamente acordada com a CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

Observar rigorosamente o disposto nos artigos 33 a 36 da LGPD;

Assegurar a adoção de cláusulas contratuais específicas e garantias adequadas;

Demonstrar conformidade com os padrões exigidos pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD);

Comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre a transferência.

A CONTRATADA não poderá compartilhar, ceder, vender ou disponibilizar os dados pessoais a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, para cumprimento de ordem judicial ou para atendimento de requisições de órgãos de controle.

3.15.6 Da gestão de incidentes e correção de vulnerabilidades:

A CONTRATADA manterá acordo de níveis de serviço específico para incidentes de segurança, estabelecendo prazos claros para resposta, comunicação e mitigação baseados na criticidade do incidente.

Procedimentos para Incidentes de Segurança:

Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente;

Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatório técnico detalhado contendo a descrição do ocorrido, os dados afetados, medidas adotadas e responsáveis pelo tratamento;

Colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações de comunicação à ANPD e aos titulares dos dados, quando aplicável.

Correção de Vulnerabilidades:

As vulnerabilidades críticas deverão ser corrigidas em até 24 horas;

As vulnerabilidades altas deverão ser corrigidas em até 48 horas;

As vulnerabilidades médias e baixas deverão ser corrigidas conforme cronograma acordado;

A CONTRATADA disponibilizará toda a documentação comprobatória das providências adotadas.

3.15.7 Da retenção, descarte e portabilidade dos dados:

Os dados coletados terão prazo máximo de retenção de 20 (vinte) anos, salvo ordem judicial ou vínculo a ocorrência oficial devidamente registrada.

Procedimentos de Descarte:

Ao término do contrato, os dados deverão ser entregues à CONTRATANTE em formato aberto e padrão não proprietário;

Havendo cópia, o descarte dos dados será realizado de forma segura e irreversível;

A CONTRATADA fornecerá certificado de eliminação segura dos dados;

Portabilidade de Dados:

A CONTRATANTE terá direito à portabilidade integral dos dados a qualquer tempo;

Os dados serão entregues em formato estruturado, de uso comum e leitura automatizada;

A migração não poderá implicar em perda de funcionalidades ou informações.

3.15.8 Do registro de operações e auditabilidade:

Todas as operações de tratamento deverão ser registradas em conformidade com o art. 37 da LGPD, possibilitando rastreabilidade e auditoria integral.

Registros Obrigatórios:

Acessos realizados: identificação do usuário, data, horário e finalidade do acesso;

Decisões automatizadas: registro de cada alerta ou reconhecimento facial, com taxa de confiabilidade e parâmetros utilizados;

Alterações nos dados: histórico de retenção, descarte ou exportação de informações;

Incidentes de segurança: logs de tentativas de acesso indevido, falhas ou vulnerabilidades detectadas.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e realizar auditorias para verificação do cumprimento da legislação de proteção de dados, com comunicação prévia de 10 (dez) dias úteis.

3.15.9 Da confidencialidade e subcontratação:

Termos de Confidencialidade:

Todos aqueles que tiverem acesso aos dados deverão firmar termos específicos de compromisso, sigilo e confidencialidade;

Os termos constituem instrumento de responsabilização em casos de incidentes ou vazamentos;

A violação dos termos sujeitará o infrator às sanções contratuais e legais cabíveis.

Subcontratação:

Qualquer subcontratação que envolva tratamento de dados dependerá de autorização expressa e prévia da CONTRATANTE;

Os subcontratados ficarão vinculados às mesmas obrigações de proteção de dados e segurança da informação;

A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos atos de seus subcontratados.

3.15.10 Das sanções e atualização legislativa:

Sanções por Descumprimento:

O descumprimento das cláusulas de proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no contrato;

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos danos causados aos titulares de dados;

A CONTRATANTE poderá exercer direito de regresso em caso de condenação ou aplicação de multa pela ANPD.

Vigência Pós-Contratual: As obrigações relacionadas à proteção de dados permanecerão válidas após o término do contrato, especialmente quanto à confidencialidade e eliminação segura dos dados.

Adequação Legislativa: Em caso de alterações na legislação de proteção de dados durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às novas exigências sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da nova norma.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - Para a presente contratação, apresenta-se a necessidade de aquisição de 2 (dois) Equipamentos de Raio-X, para o atendimento do Pronto Atendimento Norte e para a UPA Sul.

Item	Código e-pública	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
		EQUIPAMENTO DE RAIOS-X COMPLETO		
		1. Descrição geral		

1.1 Aparelho de Raios-X Fixo Digital (DR) 2. Descrição: 2.1 Equipamento fixo; 2.2 Microprocessador; 2.3 Com sistema de captura através de detector digital de imagens; 3. Composição do sistema: 3.1 Gerador de raios-x; 3.2 Pannel de controle, podendo ser físico (unidade independente) ou digital/virtual integrado na tela da estação de trabalho; 3.3 Tubo de raios-x; 3.4 Estativa porta-tubo; 3.5 Bucky mural; 3.6 Mesa para diagnóstico com tampo flutuante; 3.7 Detector digital de painel plano (FPD); 3.8 Estação de aquisição; 4. Gerador 4.1 Gerador microprocessado de alta frequência; 4.2 Potência nominal de pelo menos 63 KW; 4.3 Tensão variável de pelo menos 40 a 150 KV com passos de 1 KV; 4.4 Corrente variável de pelo menos 630 mA, no mínimo; 4.5 Tempo de exposição regulável com faixa que compreenda o intervalo de 0,04 a 3 segundos (sendo aceitas faixas de ajuste de igual ou maior amplitude), ou produto tempo x corrente mínimo: 0,5 mAs; 4.6 Com mAs variável na faixa de 0,5 mAs ou menor a 500 mAs ou maior; 4.7 Alimentação: 220/380/400 Volts trifásico 60 Hz. 5. Tubo de raios-x 5.1 Foco fino de 0,6 mm +/- ,1mm; 5.2 Foco grosso de 1,2 a 2,5 mm; 5.3 Indicação Digital de KV e mAs, no mínimo; 5.4 Colimador Luminoso com Timer; 5.5 Potência do tubo em foco fino / foco grosso de 22/50kW, ou superior; 5.6 Capacidade térmica de ânodo de no mínimo 230 KHU. 5.7 Tipo: ânodo giratório de alta velocidade. 6. Estativa porta emissor 6.1 Coluna com deslocamento longitudinal de no mínimo 130 cm; 6.2 Rotação do tubo sobre eixo horizontal de, no mínimo, +/-90º com travas em 0º e +/- 90º; 6.3 Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; 6.4 Sistema de freios. 6.5 Fixação: chão/parede ou chão-chão; 6.6 Com braço móvel, deslocamento longitudinal ao longo da mesa e deslocamento vertical do porta tubo; 7. Mesa bucky 7.1 A mesa deve ser radiotransparente, possuir gaveta para detector, grade antidifusora e possuir tampo flutuante; 7.2 Tampo flutuante com dimensões de 75 cm x 200 cm de comprimento no mínimo; 7.3 Deslocamento longitudinal de no mínimo 30 cm para cada lado e deslocamento transversal de no mínimo 10 cm para cada lado; 7.4 Deve possuir sistema para bloqueio/desbloqueio do tampo com acionamento por meio de pedal na base ou através de sensores; 7.5 Sistema de freios; 7.6 Grade antidifusora; 7.7 Peso suportado de no mínimo 200 kg. 8. Bucky mural 8.1 Deve possuir bucky mural (com fixação em parede ou em estrutura de piso/chão), dotado de grade antidifusora e ajuste de altura bucky; 8.2 Deslocamento vertical de no mínimo 120 cm; 8.3 Dotado de sistema de freio; 8.4 Grade antidifusora;	
--	--

01	46733	8.5 Com cruz de localização / centralização impressa no tampo do bucky; 8.6 Configurável para entrada de chassi pela direita e/ou esquerda; 8.7 Distância foco-filme variável 100/180cm. 9. Detectores planos 9.1 Devem ser fornecido no mínimo 2 detectores móveis sem fio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa (maca e cadeira de rodas); 9.2 Detectores de alta resolução, utilizando tecnologia Flat Panel, com as seguintes características: 9.3 O peso do detector deve ser inferior a 5Kg; 9.4 Tamanho do pixel de no máximo 175 µm; 9.5 Resolução de no mínimo 4 Megapixels; 9.6 Área de detecção ativa de, no mínimo, 41 x 41 cm; 9.7 Formato de imagem tipo "DICOM"; 9.8 Com proteção contra a entrada de líquidos; 9.9 Bateria recarregável ou capacitivos com duração mínima de 2 (duas) horas ou capacidade de realizar no mínimo 160 imagens com carga completa; 9.10 Tempo de carga de no máximo 180 minutos, para o detector sem fio; 9.11 Deve apresentar indicação de carregamento de bateria e sinal wi-fi para o detector sem fio; 9.12 Sistema de contingência conforme faixas de desempenho das baterias/capacitivos: a) Tempo de recarga de até 30 minutos: Fica dispensado o fornecimento de unidades sobressalentes/extras; b) Tempo de recarga superior a 30 minutos e de até 90 minutos: Deverá ser fornecida, no mínimo, 1 (uma) unidade extra de contingência (sendo 1 bateria reserva para sistemas de baterias removíveis, OU 1 detector/sistema sobressalente completo para sistemas de armazenamento interno/capacitivo não removível); c) Tempo de recarga superior a 90 minutos: Deverão ser fornecidas, no mínimo, 2 (duas) unidades extras de contingência (sendo 2 baterias reservas — 1 dedicada para cada detector — para sistemas de baterias removíveis, OU 2 detectores/sistemas sobressalentes completos para sistemas de armazenamento interno/capacitivo não removível); 10. Console de Aquisição, Visualização e Manipulação de Imagens 10.1 Estação de trabalho para captura da imagem gerada pelo digitalizador, visualização da imagem e edição; 10.2 O microcomputador deve ter desempenho compatível com a necessidade do sistema; 10.3 Possibilidades de visualização das imagens e edição e realização de laudos; 10.4 Software para visualização e edição das imagens geradas compatível com formato "DICOM"; 10.5 Um (01) monitor de LCD ou LED de alta resolução, de linha clínica profissional ou grau médico de operação, com tamanho mínimo de 19 polegadas, resolução nativa mínima de 1280x1024 (ou superior), taxa de contraste estático mínima de 800:1 e capacidade de reprodução estável da curva de tons de cinza em conformidade com o padrão de imagem médica (DICOM Part 14), por meio de calibração de fábrica ou através de ajustes de software do próprio sistema de aquisição. 10.6 Deve possibilitar integração com sistemas RIS ou HIS ou PACs; 10.7 O software de visualização e edição deve possibilitar ajuste de brilho, contraste e densidade, ampliação (normal/alta definição), medidas de distância e ângulo, anotações sobre a imagem (pré programadas e livre), inversão positiva/negativa, inversão acima/abaixo, inversão direita/esquerda, rotação da imagem em passos de 90º ou 180º. Deve permitir a visualização da dose estimada após a aquisição e informações de	Unidade 2	
----	-------	---	-----------	--

Indicador de Exposição (EI);

10.8 Exibição das imagens em até 10 segundos após a exposição (pré-visualização) em monitor LCD ou LED de no mínimo 19”.

10.9 Estação de trabalho com configuração mínima:

10.9.1 Com configurações de alto desempenho recomendadas pelo fabricante do equipamento de raio-x, para garantir a máxima produtividade e desempenho essencial do sistema, sem apresentar atrasos ou delays no carregamento e processamento das imagens;

10.9.2 Processador com no mínimo 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) threads, clock base igual ou superior a 2,5 GHz (ou frequência turbo igual ou superior a 4,0 GHz), com pontuação mínima de referência de 18.000 (dezoito mil) pontos no índice multithread da base de dados PassMark CPU Mark (cpubenchmark.net/cpu_list.php) ou metodologia de benchmark público equivalente, considerando-se o valor vigente na data de apresentação da proposta, o qual deverá ser comprovado mediante impressão ou captura de tela da referida base, com indicação da data de consulta, anexada à proposta, admitindo-se processador de qualquer fabricante que atenda a esses parâmetros de desempenho;

10.9.3 Armazenamento: Igual ou superior a 1TB, com tecnologia PCIe NVMe M.2.

10.9.4 Memória RAM: Igual ou superior a 16 GB;

10.9.5 Ethernet: Possuir interface Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), com conector RJ45, suportando operação full-duplex e auto-negociação.

10.9.6 Sistema Operacional: Deverá vir com licença do sistema operacional Microsoft Windows 11 PRO ou superior, em versão de 64 bits, pré-instalado e em operação.

10.10 Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist;

10.11 Possibilidade de realização de exames de emergência sem obrigatoriedade de inserção dos dados do paciente antes da realização do exame;

10.12 Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos:

- a) Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas;
- b) Ajuste de contraste e brilho independentemente;
- c) Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário;
- d) Possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário;
- e) Possibilidade de aplicação de magnificação da imagem para visualização;
- f) Possibilidade de impressão em tamanho real de até 4 imagens por película;
- g) Possibilidade de rotação e inversão da imagem;

10.13 Pacote de conectividade DICOM 3.0:

- a) Storage;
- b) Print;
- c) Modality Worklist.

10.14 Encaminhamento da imagem para o Servidor PACS local;

11. Acessórios:

11.1 Um (01) Nobreak para a estação de trabalho, autonomia mínima 20 (vinte) minutos;

11.2 Deve(m) ser fornecida(s) fontes de energia/base(s) para carregamento para no mínimo, 2 baterias ou detectores;

11.3 Demais acessórios e materiais necessários para instalação e plena operacionalização do sistema;

11.4 Três (03) lâmpadas sobressalentes para o colimador, caso o colimador não utilize lâmpada de Led;

12. Documentação

Devem ser fornecidos os seguintes documentos:

	12.1 Manuais de operação em língua portuguesa (Brasil).		
	12.2 Manuais de serviço em português (Brasil) ou inglês.		
	12.3 Comprovante de Registro na ANVISA.		
	13 Senhas de Acesso ao Sistema		
	13.1 As senhas de configuração e serviço devem ser disponibilizadas à Contratante, sem custo adicional, após expirado o prazo de garantia do equipamento.		

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Com base na análise das alternativas disponíveis, identificam-se as seguintes opções para atender à necessidade da Administração:

5.1 Alternativas Consideradas

5.1.1 Aluguel de equipamentos de Raio-X;

5.1.2 Aquisição de aparelho de Raio-X digital fixo;

5.1.3 Reparo e manutenção dos equipamentos existentes.

5.2 Requisitos de Avaliação

Para fins de comparação e escolha da alternativa mais adequada, foram considerados os seguintes critérios:

5.2.1 Durabilidade da solução;

5.2.2 Efetividade na prestação dos serviços;

5.2.3 Custo-benefício da alternativa;

	Requisito 1	Requisito 2	Requisito 3
Solução A	X	X	
Solução B	X	X	X
Solução C			

5.3 Justificativa da Solução Adotada

Após análise técnica e econômica das opções disponíveis, conclui-se que a aquisição de aparelhos de Raio-X digital fixo representa a solução mais vantajosa para o interesse público por garantir segurança diagnóstica e alta disponibilidade operacional, havendo a necessidade de analisar-se qual tecnologia melhor atende o interesse público.

Dentre as tecnologias analisadas e disponíveis, conclui-se que a opção pela tecnologia de Radiografia Digital Direta (DR), em detrimento dos sistemas digitalizados (CR) ou analógicos, fundamenta-se na superioridade técnica da conversão direta dos Raios-X em sinais elétricos. Enquanto os modelos progressos exigem etapas intermediárias de escaneamento ou revelação química — gerando maior tempo de espera e risco de artefatos na imagem —, o sistema DR proporciona a visualização imediata do exame em segundos. Esta celeridade é determinante para a efetividade do diagnóstico em ambiente de urgência, permitindo a detecção imediata de intercorrências graves e otimizando o fluxo de atendimento da unidade, além de oferecer maior sensibilidade espectral, o que resulta em imagens de alta fidelidade com menor exposição radiológica do paciente.

Essa escolha justifica-se pela maior longevidade tecnológica e pela melhor relação custo-benefício considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 18, Lei 14.133/21), visto que elimina custos com insumos químicos e repetições de exames. As especificações técnicas não representam excesso, mas sim o dimensionamento necessário para uma unidade de saúde de alta rotatividade. A escolha por componentes de performance inferior resultaria em:

- Prejuízo à qualidade da imagem, dificultando a visualização de estruturas anatômicas sutis e comprometendo a precisão do diagnóstico clínico;
- Maiores doses de radiação nos pacientes (violando o princípio ALARA);
- Restrição de acesso a pacientes obesos ou de biotipo complexo por limitação de penetração do feixe de radiação;
- Interrupção do fluxo de urgência por lentidão no processamento.

Assim, o objeto desta contratação não se limita à mera aquisição de um equipamento de radiologia, mas sim à implementação de uma solução tecnológica capaz de garantir a segurança diagnóstica em pacientes de qualquer biotipo e a alta disponibilidade operacional em ambiente de urgência e emergência.

Definida a solução tecnológica (Radiografia Digital - DR) que melhor atende às necessidades da Administração, faz-se necessário parametrizar as exigências detalhadas do equipamento de acordo com a realidade assistencial da rede municipal de saúde. Para tanto, com o apoio técnico das Supervisoras de Radiologia das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), mapearam-se os fluxos de trabalho e identificaram-se os seguintes requisitos essenciais e indispensáveis para a composição da aquisição:

Potência do Gerador de pelo menos 63 kW

Fundamentação: A exigência de potência compatível garante a capacidade de penetração do feixe de raios X em exames de estruturas anatômicas densas e em pacientes obesos ou de grande porte. A alta potência do gerador assegura a emissão do feixe de radiação em tempos extremamente curtos, sem perda de qualidade diagnóstica, evitando a penumbra e a necessidade de repetição de disparos.

Faixa de Tempo de Exposição regulável com faixa que compreenda o intervalo de 0,04 a 3 segundos

Fundamentação: A exigência de tempo de exposição regulável é essencial para eliminar a exposição do paciente a doses adicionais de radiação desnecessária (cumprimento do Princípio ALARA). A RDC Anvisa nº 611/2022 estabelece o limite máximo de 5 (cinco) segundos de exposição; os equipamentos disponíveis no mercado possuem tempo de exposição regulável com variações de faixas conforme definido pelos fabricantes. Na presente aquisição, define-se a faixa de regulação que compreenda o intervalo mínimo de 0,04 a 3 segundos, variação que atende às necessidades assistenciais da rede municipal e não inviabiliza a competitividade; salienta-se que equipamentos com faixas de ajuste superiores (ex.: a partir de 0,01 segundo ou até 5 segundos) atendem plenamente ao interesse público e serão perfeitamente aceitos.

Fornecimento de no mínimo 02 (dois) Detectores Digitais Sem Fio:

Fundamentação: O fornecimento de dois detectores móveis assegura a agilidade operacional necessária em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), viabilizando a realização de exames na mesa, no *bucky* mural ou fora da mesa (em macas e cadeiras de rodas), além de garantir a redundância operacional direta caso um dos painéis precise passar por manutenção. Ademais, a disponibilidade de 02 (dois) detectores reduz a manipulação ostensiva desses componentes, diminuindo significativamente o risco de avarias do patrimônio público. Em cenários que utilizam apenas um detector, o equipamento é exaustivamente transferido entre a mesa e o *bucky* mural ao longo dos plantões 24 horas, aumentando exponencialmente o risco de acidentes e quedas.

Área de Detecção Ativa Mínima de 41 x 41 cm:

Fundamentação: O formato com dimensão ampla garante a cobertura radiográfica de estruturas anatômicas volumosas (tórax, abdômen e bacia em pacientes de grande porte) em um único disparo. Além disso, elimina a necessidade de o técnico de radiologia remover a placa sem fio da gaveta (*bucky*) para realizar rotações manuais entre as posições retrato e paisagem, acelerando os atendimentos de urgência e reduzindo drasticamente o risco de quedas acidentais e avarias no equipamento. Atualmente, as Unidades de Pronto Atendimento já operam com equipamentos que, embora obsoletos, possuem detectores com esse padrão; portanto, reduzir as medidas do detector traria uma evidente perda assistencial e não traria ganho de competitividade ao certame, visto que tais dimensões são perfeitamente atendidas por inúmeros fabricantes de equipamentos de radiologia do mercado.

Tamanho de Pixel de no máximo 175 µm:

Fundamentação: Parâmetro determinante para a resolução espacial e nitidez da imagem digital. Pixels iguais ou inferiores a 175 µm asseguram a visualização de microestruturas ósseas e fraturas sutis, atendendo às necessidades assistenciais das unidades.

Autonomia dos Detectores (Mínimo de 2h de uso ou 160 imagens por carga):

Fundamentação: A exigência estabelece uma linha de corte operacional mínima para garantir que o detector suporte a rotina intensa de plantões de urgência sem exigir interrupções frequentes para recarga no meio dos atendimentos.

Matriz Proporcional de Contingência Energética (Baterias/Capacitores):

Fundamentação: Visando garantir a isonomia entre as tecnologias de armazenamento de energia do mercado (baterias recarregáveis removíveis vs. capacitores integrados ao detector e não removíveis), estabeleceu-se uma régua de contingência proporcional e objetiva baseada no tempo de recarga completa do equipamento: dispensando extras para recarga igual ou inferior a 30 minutos; exigindo 1 unidade extra para recarga entre 30 e 90 min; e 2 unidades extras para recargas acima de 90 minutos. A medida visa eliminar riscos de paralisação do serviço por descarregamento das placas, sendo essencial para garantir a contingência necessária das unidades que atendem alto fluxo diário de pacientes de urgência.

Bases para Carregamento Simultâneo:

Fundamentação: Garantia de infraestrutura adequada para manter ao menos 2 baterias ou detectores carregando em paralelo, assegurando o ciclo contínuo de reposição ao longo das 24 horas de operação.

Monitor da Estação de Trabalho (Grau Médico ou Linha Clínica Profissional, 19"):

Fundamentação: A conformidade com a curva de tons de cinza do padrão DICOM Part 14 e a alta taxa de contraste estático são exigências indispensáveis para que o operador/técnico visualizem corretamente a imagem digital adquirida, garantindo que o contraste radiológico seja fiel antes do envio ao sistema PACS.

Armazenamento Interno da Estação igual ou superior a 1TB, com tecnologia PCIe NVMe M.2.

Fundamentação: Em ambientes de urgência, o volume diário de exames em alta resolução exige capacidade de armazenamento local rápida e robusta, prevenindo travamentos do sistema e assegurando o funcionamento da estação mesmo em eventuais oscilações de rede ou indisponibilidade temporária do servidor PACS local.

Padronização e Conectividade DICOM 3.0 (Storage, Print, Worklist):

Fundamentação: Garantia de interoperabilidade nativa com os sistemas de gestão hospitalar e de arquivamento (HIS/RIS/PACS) utilizados pelo Município, permitindo a recepção automatizada da lista de trabalho de pacientes (*Worklist*) e o envio imediato das imagens para laudo à distância e arquivamento seguro.

Nobreak Dedicado para a Estação de Trabalho (Autonomia mínima de 20 min):

Fundamentação: Proteção indispensável para resguardar o computador de aquisição, o banco de dados e as imagens em processamento contra oscilações e picos de energia elétrica comuns em unidades de saúde, evitando a perda de exames recém-realizados. Neste ponto, consideraram-se as necessidades assistenciais das unidades que serão contempladas com os equipamentos para definição da autonomia mínima; o nobreak da estação de trabalho não visa apenas o desligamento ordenado do computador, mas atua como elemento crítico de contingência. Em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, a margem de 20 minutos garante à equipe técnica o tempo necessário para a finalização do processamento de imagens de **pacientes críticos** em atendimento imediato, aplicação de ferramentas de pós-processamento, a efetiva transmissão dos arquivos DICOM para o sistema PACS ou alternativamente, a visualização das imagens pelo médico assistente diretamente na sala do raio-x.

A aquisição de nobreaks com autonomia inferior elevaria o risco operacional em cenários de falha de transição energética, comprometendo a agilidade no diagnóstico de pacientes em estado grave; ademais, nobreaks com autonomia mínima de 20 minutos para consoles de aquisição são insumos comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado nacional, inexistindo prejuízo à competitividade do certame.

Lâmpadas de Reposição para Colimadores Tradicionais (caso não sejam LED):

Fundamentação: O colimador luminoso delimita o campo de radiação no corpo do paciente. Caso o fornecedor opte por ofertar sistema com lâmpada halógena convencional (sujeita a queimaduras por aquecimento), torna-se obrigatória a entrega de lâmpadas sobressalentes para evitar que o equipamento fique inoperante por falta de um insumo de rápida substituição.

Além dos requisitos acima listados, o detalhamento das demais especificações mínimas foi minuciosamente estruturado pela equipe técnica, considerando as necessidades assistenciais e a disponibilidade mercadológica, garantindo assim, a melhor aquisição para atender ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Inicialmente, estima-se que o valor da contratação seja de R\$ 693.200,00 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos reais), conforme levantamento realizado por meio de pesquisa de preços disponível no **Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais**, conforme registrado no **Anexo SEI nº 27724334**.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	46733- EQUIPAMENTO DE RAIOS-X COMPLETO	2	R\$ 346.600,00	R\$ 693.200,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso de não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, conforme descrito nos itens anteriores, e considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos de cada opção, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a **aquisição de dois aparelhos de Radiografia Digital Fixo**.

Essa escolha atende aos requisitos de durabilidade, efetividade e custo-benefício, além de garantir maior qualidade na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde do município

7.1 Instalação e Comissionamento

Os equipamentos de Radiografia Digital fixo deverão ser **instalados e comissionados pela CONTRATADA**, conforme as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.2 Entrega dos Equipamentos

7.2.1 PA Norte Um dos equipamentos deverá ser entregue e instalado no **Pronto Atendimento Norte (PA Norte)**, localizado na **Rua Guilherme, nº 640 - Bairro Costa e Silva - Joinville/SC**, conforme previsto no item 3.11 deste ETP.

7.2.2 PA Sul O segundo equipamento deverá ser entregue e instalado no **Pronto Atendimento Sul (UPA Sul)**, localizado na **Rua João Costa Júnior, s/n - Bairro João Costa - Joinville/SC**, conforme previsto no item 3.11 deste ETP.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Observa-se que o **parcelamento é inviável**, tendo em vista que se trata da aquisição de **dois equipamentos idênticos de Radiografia Digital Fixo**, com especificações técnicas uniformes e interdependência operacional. Além disso, o **cronograma de instalação e comissionamento exige coordenação única**, sendo tecnicamente recomendável que a execução seja realizada por uma única CONTRATADA, garantindo padronização, compatibilidade entre os equipamentos, e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação em lote único atende ao interesse público, assegura economicidade, e evita riscos operacionais decorrentes da fragmentação da execução.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A proposta visa à **substituição dos equipamentos de radiografia da marca Philips**, atualmente instalados nas unidades **PA Norte** e **UPA Sul**, identificados pelos registros 0022328792; 26335803, respectivamente.

Tais equipamentos encontram-se em **estado de obsolescência tecnológica**, com **potencial falha crítica identificada**, e apresentam **custo de manutenção superior ao valor de aquisição de novos aparelhos**, conforme laudo técnico e manifestação da própria fabricante, que os considera **inviáveis para continuidade de uso**.

A aquisição de **dois aparelhos de Radiografia Digital Fixo** tem como objetivo assegurar a **prestação segura e eficiente dos serviços de urgência e emergência** nas unidades mencionadas, garantindo qualidade no diagnóstico por imagem, redução de riscos operacionais e melhoria no atendimento à população.

Com isso, busca-se preservar o **bem-estar de pacientes, acompanhantes e servidores**, além de promover a modernização da infraestrutura de saúde municipal, alinhada às diretrizes de eficiência, economicidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 A Secretaria Municipal da Saúde dispõe de servidores com **experiência técnica e conhecimento específico** sobre os equipamentos a serem adquiridos, os quais compõem a equipe responsável pela fiscalização técnica da execução contratual.

10.2 Capacitação Técnica

10.2.1 Será necessária a **capacitação dos servidores da área de radiologia**, visando à correta operação dos novos equipamentos de Radiografia Digital Fixo. Essa capacitação será provida pela CONTRATADA, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a plena utilização dos recursos tecnológicos adquiridos.

10.3 Em atendimento ao princípio da segregação de funções, quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 A contratação para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, e remoção dos equipamentos instalados atualmente nas unidades encontra-se em análise de proposta, o serviço será contemplado por meio de **processo licitatório próprio e independente** SEI nº 22.0.286554-8. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este processo.

11.2 Não há registros de tramitação nesta unidade relacionados à adesão a Atas de Registro de Preços de Consórcios Públicos, tampouco há interesse da Administração em aderir a tais instrumentos neste momento.

A decisão sobre eventual participação ou adesão a Atas de Registro de Preços deve considerar, além dos valores ofertados, a **efetiva vantagem para o Município**, incluindo aspectos como:

- Condições técnicas e operacionais da contratação
- Atendimento integral às exigências legais nas fases preparatória, licitatória e executiva
- Garantia de eficiência, economicidade e conformidade com o interesse público

Dessa forma, a contratação direta, conforme delineada neste ETP, representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A geração de resíduos durante o processo de instalação, comissionamento, manutenção ou substituição de componentes dos equipamentos, a **CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de destinação e descarte**, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manejo de resíduos eletrônicos e hospitalares.

A **CONTRATADA** será responsável por garantir que tais resíduos sejam encaminhados para locais licenciados e que não representem risco ao meio ambiente ou à saúde pública, observando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental. Conforme previsto no subitem 3.6.20 deste ETP.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Com o objetivo de identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para os riscos que possam comprometer a execução contratual e a continuidade dos serviços públicos, podemos indicar os seguintes elementos:.

a) Identificação de Riscos

Com base nas análises realizadas, foi identificado o seguinte risco relevante:

- **Licitação deserta ou fracassada**, em razão da ausência de interessados ou da inabilitação de todos os participantes.

b) Análise dos Riscos

A ocorrência de licitação deserta ou fracassada pode resultar na **paralisação dos atendimentos de urgência e emergência** nas unidades de saúde, especialmente no **Pronto Atendimento Norte (PA Norte)** e na **UPA Sul**, em virtude da indisponibilidade ou falha dos equipamentos de radiografia atualmente em uso.

Esse risco compromete diretamente a prestação de serviços essenciais à população, podendo afetar a segurança dos pacientes e a eficiência do sistema municipal de saúde.

Probabilidade P		
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3

Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Impacto (I)		
Índice	Descrição	Nível
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	5

c) Avaliação dos Riscos

Com base na matriz de risco, foi atribuída a seguinte classificação:

- **Probabilidade (P):** 3 - Provável
- **Impacto (I):** 4 - Alto
- **Pontuação Total:** 12
- **Classificação:** Alto

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

d) Tratamento dos Riscos

Diante da avaliação realizada, a equipe de planejamento entende que o risco identificado deve ser tratado por meio da **conduta de aceitação**, com monitoramento contínuo e adoção de medidas preventivas, tais como:

- Elaboração de edital com especificações claras e compatíveis com o mercado
- Divulgação ampla do certame
- Planejamento adequado do cronograma de execução
- Preparação de alternativas administrativas em caso de insucesso na licitação

Essas ações visam mitigar a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos negativos à prestação dos serviços públicos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		A aquisição dos equipamentos apresenta melhor custo-benefício e atende plenamente à demanda.
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		A solução está alinhada com as práticas e tecnologias disponíveis no setor.
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		Valor compatível com pesquisa de mercado e previsão orçamentária vigente.
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		A substituição dos equipamentos obsoletos garante eficiência e segurança no atendimento.
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		Risco classificado como alto, porém mitigado e aceito pela equipe de planejamento.
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.		X	Histórico de licitações similares aponta risco moderado, já considerado na análise.
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?			Medidas de mitigação foram propostas no item 13 – Análise de Riscos.

Conclusão: Com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a **Equipe/Comissão de Planejamento declara viável** a aquisição de **dois aparelhos de Radiografia Digital Fixo**, conforme os moldes descritos neste documento. A solução proposta revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público.

As demais condições permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/08/2026, às 14:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 26/08/2026, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30654656** e o código CRC **AB8429B8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.051644-6

30654656v3

EDITAL SEI Nº 29487603/2026 - SAP.LCT

Joinville, 15 de maio de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90137/2026

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário, para a Aquisição de Aparelhos de Radiografia Digital fixo, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Termo de Referência;

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar; e

Anexo VI - Declaração de Renúncia ao Direito de Visita Técnica.

1 - DA LICITAÇÃO**1.1 - Do Objeto do Pregão**

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a Aquisição de Aparelhos de Radiografia Digital fixo, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IV, e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de R\$ 693.200,00 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos reais), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230.

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 03/06/2026 até às 08:30 horas.

1.5 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

1.6 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria da Saúde.

1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

1230/2026 - 0 . 4001 . 4 . 122 . 3 . 2.3357 . 0 . 449000 (27063110)

595/2026 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 1.3075 . 0 . 449000 (15001002)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES/ME nº 03. de 2018](#).

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.2 - valor unitário do item.

6.6.3 - Marca.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.13 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.5 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais

bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a convocação do pregoeiro.

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

8.4.4 - a identificação da marca e modelo do objeto ofertado.

8.4.4.1 - A marca indicada na proposta atualizada deverá ser o mesmo cadastrado na proposta no sistema eletrônico, conforme exigência do item 6 do Edital.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do Anexo I deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.10 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:

8.10.1 - Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto), quando exigido pela legislação vigente.

8.10.1.1 - Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

8.10.1.2 - Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

8.10.2 - As proponentes deverão apresentar juntamente às propostas **uma das seguintes opções**, a fim de possibilitar a análise técnica:

a) Prospecto, devidamente identificado, com informações técnicas, contendo marca e modelo do produto. Se o item for importado, o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

b) Ficha técnica, desde que possua além da descrição técnica, imagem do produto ofertado; caso o item seja importado, a ficha técnica deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por

tradutor oficial.

c) Imagem de site (print de tela) de mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados, desde que nesta, estejam contidas todas as informações para a análise do produto ofertado pela equipe técnica. As informações devem estar em português e deve ser informado o link para acesso e conferência pela equipe técnica em caso de necessidade.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

9.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

j.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

j.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

j.4) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

j.4.1) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

j.5) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16).

j.5.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de item compatível com o objeto licitado.

l.1) Para comprovação do requisito previsto na alínea "l", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

m) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente), compatível com o(s) item(ns) ofertado(s).

m.1) Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário, ou documento equivalente, emitido pela Autoridade Sanitária competente.

n) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento), compatível com o registro do(s) item(ns) ofertado(s).

n.1) Para itens não regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica dispensada a apresentação da autorização de funcionamento de empresa (AFE).

o) Termo de Visita Técnica emitido pela CONTRATANTE, adquirido quando da visita técnica agendada, indicando que o representante legal da proponente conhece os locais onde serão instalados os itens, **ou**

o.1) Declaração de Renúncia ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não realizar a vistoria.

9.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

9.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

10.2.1 - A obtenção de benefícios previstos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2.1.1 - Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 e 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.10 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 18 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de

classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.13 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.13.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

13.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e,

sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

13.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.2 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

13.4.3 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

14.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>.

14.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

15 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

15.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O objeto deverá ser entregue e instalado de forma parcelada em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a solicitação.

15.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 23/01/2026.

15.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6 - Os equipamentos de radiografia deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

a) Unidade 1 (UPA Sul): Rua João da Costa Junior, s/n - Bairro João Costa - Joinville/SC.

b) Unidade 2 (PA Norte): Rua Guilherme, nº 640 - Bairro Costa e Silva - Joinville/SC - CEP 89218-500.

c) A ordem de entrega e instalação será definida pela CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos neste documento. O horário para execução das instalações será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. A execução das instalações fora do horário estabelecido poderá ser autorizada, desde que previamente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATADA. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá agendar visita técnica para conferência das medidas e condições dos locais de instalação. O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail: ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br.

15.7 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria da Saúde sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde de Joinville e Secretaria de Administração e Planejamento - SAP.

17 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

17.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

17.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

17.1.2 - O pagamento será conforme as entregas realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

17.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

17.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

17.4 - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota Fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

17.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

18.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 18.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 18.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 18.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 18.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 18.3.

18.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 18.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

18.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

18.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

18.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

18.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

18.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

19 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo IV, da seguinte forma:

a) Entrega Provisória: a partir do comissionamento do aparelho de radiografia, com a disponibilização inicial para uso e avaliação técnica.

b) Entrega Definitiva: após vistoria que comprove a adequação das especificações técnicas descritas no presente documento e o devido funcionamento do aparelho de radiografia. O recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório. A autorização para emissão de Nota Fiscal estará condicionada ao recebimento definitivo do equipamento. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste TR, sendo somente após o recebimento definitivo que se dará início do prazo de garantia.

c) Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) equipamento(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do futuro Contrato.

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) equipamentos(s) fornecido(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar, em prazo de 30 (trinta) dias úteis, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

20.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

20.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

20.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

20.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

20.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

20.7 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

20.8 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

20.9 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.11 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns) e Valores Estimados/Máximos:

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor unitário	Valor total
-------------	-------------------------	--------------	------------	-----------------------	--------------------

		medida	licitada	(R\$)	(R\$)
1	46733 - EQUIPAMENTO DE RAIO-X COMPLETO 1. Descrição geral 1.1 Aparelho de Raios-X Fixo Digital (DR) 2. Descrição: 2.1 Equipamento fixo; 2.2 Microprocessador; 2.3 Com sistema de captura através de detector digital de imagens; 3. Composição do sistema: 3.1 Gerador de raios-x; 3.2 Pannel de controle; 3.3 Tubo de raios-x; 3.4 Estativa porta-tubo; 3.5 Bucky mural com torre fixa ao chão. 3.6 Mesa para diagnóstico com tampo flutuante; 3.7 Detector digital de painel plano (FPD); 3.8 Estação de aquisição; Demais especificações conforme Termo de Referência	Unidade	2	346.600,00	693.200,00
Total Geral					693.200,00

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

À
Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Material	Marca / Modelo	Nº do Registro ANVISA	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Joinville - Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Cargo Xxxxxx, Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 137/2026**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a Aquisição de Aparelhos de Radiografia Digital fixo, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 137/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ xx,xx (xxxxxx reais)**.

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 23/01/2026.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 - O pagamento será conforme as entregas realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota Fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O **prazo da execução contratual** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

5.3 - O objeto deverá ser entregue e instalado de forma parcelada em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após cada solicitação.

5.4 - Os equipamentos de radiografia deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

a) Unidade 1 (UPA Sul): Rua João da Costa Junior, s/n - Bairro João Costa - Joinville/SC.

b) Unidade 2 (PA Norte): Rua Guilherme, nº 640 - Bairro Costa e Silva - Joinville/SC - CEP 89218-500.

c) A ordem de entrega e instalação será definida pela CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos neste documento. O horário para execução das instalações será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. A execução das instalações fora do horário estabelecido poderá ser autorizada, desde que previamente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATADA. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá agendar visita técnica para conferência das medidas e condições dos locais de instalação. O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail: ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br.

5.5 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

1230 - 0 . 4001 . 4 . 122 . 3 . 2.3357 . 0 . 449000 (27063110)

595 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 1.3075 . 0 . 449000 (15001002)

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria da Saúde, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde de Joinville e Secretaria de Administração e Planejamento - SAP.

7.3 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo IV - Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03

(três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, inclusive pelos danos decorrentes perante terceiros, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2026 e seus anexos.

10.3 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e IV do Edital.

10.4 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

10.5 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.6 - A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº [8.772/2019](#), que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.7 - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

10.8 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no Anexo IV-Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo IV, da seguinte forma:

a) Entrega Provisória: a partir do comissionamento do aparelho de radiografia, com a disponibilização inicial para uso e avaliação técnica.

b) Entrega Definitiva: após vistoria que comprove a adequação das especificações técnicas descritas no presente documento e o devido funcionamento do aparelho de radiografia. O recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório. A autorização para emissão de Nota Fiscal estará condicionada ao recebimento definitivo do equipamento. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste TR, sendo somente após o recebimento definitivo que se dará início do prazo de garantia.

- c)** Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d)** O recebimento provisório ou definitivo do(s) equipamento(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do futuro Contrato.
- e)** Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) equipamentos(s) fornecido(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar, em prazo de 30 (trinta) dias úteis, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 29191098/2026 - SES.UCO.ACP

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1 - Objeto da contratação: Aquisição de aparelhos de radiografia digital fixo.

1.2 - Especificações técnicas:

Código e-pública	Denominação	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
		1. Descrição geral 1.1 Aparelho de Raios-X Fixo Digital (DR) 2. Descrição: 2.1 Equipamento fixo; 2.2 Microprocessador; 2.3 Com sistema de captura através de detector digital de imagens; 3. Composição do sistema: 3.1 Gerador de raios-x; 3.2 Painel de controle; 3.3 Tubo de raios-x;		

	3.4 Estativa porta-tubo; 3.5 Bucky mural com torre fixa ao chão. 3.6 Mesa para diagnóstico com tampo flutuante; 3.7 Detector digital de painel plano (FPD); 3.8 Estação de aquisição; 4. Gerador 4.1 Gerador microprocessado de alta frequência; 4.2 Potência nominal de pelo menos 63 KW; 4.3 Tensão variável de pelo menos 40 a 150 KV com passos de 1 KV; 4.4 Corrente variável de pelo menos 630 mA, no mínimo; 4.5 Tempo de exposição regulável 0,04 a 3 segundos, no mínimo ou produto tempo x corrente mínimo: 0,5mAs; 4.6 Com mAs variável na faixa de 0,5 mAs ou menor a 500 mAs ou maior; 4.7 Alimentação: 220/380/400 Volts trifásico 60 Hz. 5. Tubo de raios-x 5.1 Foco fino de 0,6 mm +/- ,1mm; 5.2 Foco grosso de 1,2 a 2,5 mm; 5.3 Indicação Digital de KV e mAS, no mínimo; 5.4 Colimador Luminoso com Timer; 5.5 Potência do tubo em foco fino / foco grosso de 22/50kW, ou superior; 5.6 Capacidade térmica de ânodo de no mínimo 230 KHU. 5.7 Tipo: ânodo giratório de alta velocidade. 6. Estativa porta emissor 6.1 Coluna com deslocamento longitudinal de no mínimo 130 cm; 6.2 Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90º com travas em 0º e +/- 90º; 6.3 Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; 6.4 Sistema de freios. 6.5 Fixação: chão/parede ou chão-chão; 6.6 Com braço móvel, deslocamento longitudinal ao longo da mesa e deslocamento vertical do porta tubo; 7. Mesa bucky 7.1 A mesa deve ser radiotransparente, possuir gaveta para detector, grade antidifusora e possuir tampo flutuante; 7.2 Tampo flutuante com dimensões de 75 cm x 200cm de comprimento no mínimo; 7.3 Deslocamento longitudinal de no mínimo 30 cm para cada lado e deslocamento transversal de no mínimo 10 cm para cada lado; 7.4 Deve possuir pedais na base da mesa para bloqueio/desbloqueio do tampo; 7.5 Sistema de freios; 7.6 Grade antidifusora; 7.7 Peso suportado de no mínimo 200 kg. 8. Bucky mural 8.1 Deve possuir bucky mural para parede com grade antidifusora e ajuste de altura bucky; 8.2 Deslocamento vertical de no mínimo 120 cm; 8.3 Dotado de sistema de freio; 8.4 Grade antidifusora; 8.5 Com cruz de localização / centralização impressa no tampo do bucky; 8.6 Configurável para entrada de chassis pela direita e/ou esquerda; 8.7 Distância foco-filme variável 100/180cm. 9. Detectores planos 9.1 Devem ser fornecido no mínimo 2 (dois) detectores móveis sem fio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa (maca e cadeira de rodas);	
--	--	--

46733	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X COMPLETO	9.2 Detectores de alta resolução, utilizando tecnologia Flat Panel, com as seguintes características: 9.3 O peso do detector deve ser inferior a 5Kg; 9.4 Tamanho do pixel de no máximo 175 µm; 9.5 Resolução de no mínimo 4 Megapixels; 9.6 Área de detecção ativa, no mínimo 34 x 42 cm; 9.7 Formato de imagem tipo "DICOM"; 9.8 Com proteção contra a entrada de líquidos; 9.9 Bateria recarregável ou capacitivos com duração mínima de 2 (duas) horas ou capacidade de realizar no mínimo 160 imagens com carga completa; 9.10 Tempo de carga de no máximo 180 minutos, para o detector sem fio; 9.11 Deve apresentar indicação de carregamento de bateria e sinal wi-fi para o detector sem fio; 9.12 Devem ser fornecidas no mínimo, 2 (duas) baterias extras e uma base para recarregamento, para permitir a continuidade dos atendimentos sem interrupções; 10. Console de Aquisição, Visualização e Manipulação de Imagens 10.1 Estação de trabalho para captura da imagem gerada pelo digitalizador, visualização da imagem e edição; 10.2 O microcomputador deve ter desempenho compatível com a necessidade do sistema; 10.3 Possibilidades de visualização das imagens e edição e realização de laudos; 10.4 Software para visualização e edição das imagens geradas compatível com formato "DICOM"; 10.5 Um (01) monitor de LCD ou LED de alta resolução "grau médico", no mínimo 19 polegadas; 10.6 Deve possibilitar integração com sistemas RIS ou HIS ou PACs; 10.7 O software de visualização e edição deve possibilitar ajuste de brilho, contraste e densidade, ampliação (normal/alta definição), medidas de distância e ângulo, anotações sobre a imagem (pré programadas e livre), inversão positiva/negativa, inversão acima/abaixo, inversão direita/esquerda, rotação da imagem em passos de 90º ou 180º. Deve permitir a visualização da dose estimada após a aquisição e informações de Indicador de Exposição (EI) e Indicador de desvio (DI). 10.8 Exibição das imagens em até 10 segundos após a exposição (pré-visualização) em monitor LCD ou LED de no mínimo 19". 10.9 Estação de trabalho com configuração mínima: 10.9.1 Com configurações de alto desempenho recomendadas pelo fabricante do equipamento de raios-x, para garantir a máxima produtividade e desempenho essencial do sistema, sem apresentar atrasos ou delays no carregamento e processamento das imagens; 10.9.2 Processador: Intel® Core™ i5 ou Intel® Core™ Ultra 5 de geração posterior a 2024; 10.9.3 Armazenamento: Igual ou superior a 1TB, com tecnologia PCIe NVMe M.2. 10.9.4 Memória RAM: Igual ou superior a 16 GB; 10.9.5 Ethernet: Possuir interface Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), com conector RJ45, suportando operação full-duplex e auto-negociação.	Unidade	2
-------	---------------------------------	---	---------	---

	10.9.6 Sistema Operacional: Deverá vir com licença do sistema operacional Microsoft Windows 11 PRO ou superior, em versão de 64 bits, pré-instalado e em operação. 10.10 Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; 10.11 Possibilidade de realização de exames de emergência sem obrigatoriedade de inserção dos dados do paciente antes da realização do exame; 10.12 Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; 10.13 Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: a) Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas; b) Ajuste de contraste e brilho independentemente; c) Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; d) Possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; e) Possibilidade de aplicação de magnificação da imagem para visualização; f) Possibilidade de impressão em tamanho real de até 4 imagens por película; g) Possibilidade de rotação e inversão da imagem; 10.14 Pacote de conectividade DICOM 3.0: a) Storage; b) Print; c) Modality Worklist. 10.15 Encaminhamento da imagem para o Servidor PACS local; 11. Acessórios: 11.1 Um (01) Nobreak para a estação de trabalho (autonomia mínima 20 minutos); 11.2 Um (01) Carregador da fonte de energia (bateria ou capacitor) para os detectores sem fio; 11.3 Demais acessórios e materiais necessários para instalação e plena operacionalização do sistema; 11.4 Três (03) lâmpadas sobressalentes para o colimador, caso o colimador não utilize lâmpada de Led; 12. Documentação Devem ser fornecidos os seguintes documentos: 12.1 Manuais de operação em língua portuguesa (Brasil). 12.2 Manuais de serviço em português (Brasil) ou inglês. 12.3 Comprovante de Registro na ANVISA. 13 Senhas de Acesso ao Sistema 13.1 As senhas de configuração e serviço devem ser disponibilizadas à Contratante, sem custo adicional, após expirado o prazo de garantia do equipamento.		
--	--	--	--

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4 - Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 - Todos os itens englobam a instalação, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.6 - A presente contratação será um fornecimento não contínuo, cujo prazo de execução será de 12 (doze) meses, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

1.7 - O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses de vigência, e poderá ser prorrogada, desde que atendido o previsto no art. Art. 111 da Lei 14.133/2021.

2-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville para o ano de 2026.

2.2 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

2.3 - A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (26758096 e 26788782), que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029, conforme processo SEI nº 25.0.040527-8.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a **Aquisição de dois aparelhos de Radiografia Digital Fixo**.

3.1.1 - Essa escolha atende aos requisitos de durabilidade, efetividade e custo-benefício, além de garantir maior qualidade na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde do município.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as legislações e normas ambientais vigentes, atendendo aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Não se aplica.

4.3 - Amostra/Prospectos/Fichas Técnicas/Imagem de site (print de tela) (quando for o caso):

4.3.1 - As proponentes deverão apresentar juntamente às propostas **uma das seguintes opções**, a fim de possibilitar a análise técnica:

a) Prospecto, devidamente identificado, com informações técnicas, contendo marca e modelo do produto. Se o item for importado, o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

b) Ficha técnica, desde que possua além da descrição técnica, imagem do produto ofertado; caso o item seja importado, a ficha técnica deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

c) Imagem de site (print de tela) de mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados, desde que nesta, estejam contidas todas as informações para a análise do produto ofertado pela equipe técnica. As informações devem estar em português e deve ser informado o link para acesso e conferência pela equipe técnica em caso de necessidade.

4.3.1.1 - Critérios de Análise dos Prospectos/Fichas Técnicas/Imagem de site (print de tela):

a) Os prospectos, as fichas técnicas e as imagens de site (print de tela) do item cotado pelos proponentes neste instrumento, deverão conter todas as informações das características técnicas. As especificações técnicas definidas no Termo de Referência deverão ser igualadas, como poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades. Para tal, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. A proponente deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

4.3.1.2 - Da função técnica:

a) Profissionais da Área de Padronização com apoio dos Técnicos em Radiologia das Unidades de Pronto Atendimento.

4.4 - Subcontratação

4.4.1 - Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado. As instalações e o fornecimento dos produtos deverão ser realizados exclusivamente pela CONTRATADA.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6 - Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.6.1 - A qualidade e o desempenho dos equipamentos de Raio-X Digital deverão atender integralmente a todas as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, e, obrigatoriamente, cumprir os requisitos de segurança básica e desempenho essencial estabelecidos pelas normas referenciadas na Instrução Normativa nº 283/2024 Anvisa (e suas atualizações) aplicáveis ao equipamento em questão, em especial, a ABNT NBR IEC 60601-2-54 (ou sua versão mais atualizada). Caso seja solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a Contratada deverá apresentar **Declaração de Conformidade do Fabricante** ou **Certificado dos Testes** emitidos por Organismo de Certificação de Produtos, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), conforme RDC nº 549/2021 (ou sua versão mais atualizada).

4.7 - Treinamento

4.7.1 - A Contratada deverá oferecer treinamento técnico presencial para, no mínimo, 7 (sete) profissionais por unidade, em dois dias distintos, com duração mínima de 2 (duas) horas por dia.

4.7.2 - Os treinamentos deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a instalação, obrigatoriamente na unidade onde o equipamento foi instalado. Caso necessário, o tempo de treinamento poderá ser estendido.

4.7.3 - O agendamento dos treinamentos será diretamente com o fornecedor e ocorrerá em dias e horários a serem definidos em conjunto com a equipe técnica do setor, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4.8 - Visita Técnica

4.8.1 - O objetivo da visita técnica é exclusivamente proporcionar aos interessados o **reconhecimento físico dos locais e equipamentos** envolvidos na contratação.

4.8.2 - Não há necessidade ou obrigatoriedade de visita técnica para a participação na licitação.

4.8.2.1 - No entanto, para o devido conhecimento, com o intuito de auxiliar na elaboração das suas propostas, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br

4.8.3 - As visitas serão realizadas **individualmente**, em horários exclusivos, com acompanhamento de representante do Município, nos endereços indicados neste documento.

4.8.4 - As visitas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme prazos definidos no Edital.

4.8.5 - Durante a visita, não serão fornecidas informações técnicas adicionais, sendo seu objetivo exclusivo o reconhecimento dos locais de instalação, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas no presente documento.

4.8.6 - Ao final, será emitido o "Termo de Visita Técnica", em duas vias assinadas pelas partes.

4.9 - Equipe mínima

4.9.1 - A contratada deverá ter equipe habilitada e suficiente para atender o objeto desta contratação.

4.10 - Condições de Instalação

4.10.1 - A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante. A Contratante comunicará a Contratada que os ajustes necessários para a instalação do primeiro equipamento foram realizados, liberando a Contratada para a entrega e o início da sua instalação.

4.10.2 - A **CONTRATADA** deverá realizar visita técnica nos locais onde serão instalados os equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Contratante, e encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a visita, ofício apontando as necessidades para a instalação do primeiro equipamento da **CONTRATADA**, que será de escolha da **CONTRATANTE**, contendo no mínimo:

- a) Período para execução da instalação, horário de trabalho da equipe.
- b) Período de corte da energia se houver, necessidade de isolamento da área durante o tráfego dos equipamentos até o setor.
- c) Compreende-se como necessidades para instalação, fornecimento de energia dentro da sala blindada, seção do cabo de energia elétrica, tensão, corrente e potência de pico e nominal.
- d) Período total de disponibilização da sala para instalação e comissionamento do equipamento.
- e) Necessidade de espaço para armazenamento, período, área de armazenamento.

4.10.3 - A **CONTRATANTE**, terá 20 (vinte) dias úteis para providenciar o que foi solicitado.

4.10.4 - A entrega e o início da instalação do segundo equipamento serão realizados após a entrega definitiva e pleno funcionamento do primeiro equipamento, respeitando as mesmas condições, conforme apresentado nos subitens 4.10.2 e 4.10.3, como da assinatura do contrato.

4.10.5 - Após a finalização da instalação, a **CONTRATADA** deverá realizar testes operacionais para verificação do funcionamento de cada equipamento.

4.10.6 - Todos os equipamentos deverão ser instalados por profissionais habilitados pelo fabricante, garantindo a manutenção da garantia.

4.10.7 - Com o intuito de evitar prejuízos ao serviço prestado aos munícipes e considerando que os equipamentos serão alocados em Unidades de Pronto Atendimento, a instalação destes ocorrerá em datas diferentes, sendo que a instalação do segundo equipamento ocorrerá apenas após o início do pleno funcionamento do primeiro.

4.10.8 - Ficará autorizado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA trabalhar em horários diversos ao horário comercial, desde que solicitado com antecedência, e respeite os limites de emissão de ruído.

4.11 - Proteção de Dados

Das Definições:

4.11.1 - A CONTRATADA deverá observar e cumprir rigorosamente todos os dispositivos legais previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

4.11.2 - Para os fins deste termo de referência e em conformidade com a LGPD:

4.11.3 - A CONTRATANTE será considerada CONTROLADORA, sendo responsável por definir as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

4.11.4 - A CONTRATADA será considerada OPERADORA, sendo responsável por realizar o tratamento dos dados pessoais em nome da CONTRATANTE e exclusivamente de acordo com as instruções documentadas e fornecidas pela CONTRATANTE.

4.11.5 - Eventuais subcontratadas deverão assumir idênticas obrigações.

4.12 - Da base legal, finalidade e transparência:

4.12.1 - O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para a finalidade de segurança pública, nos termos dos artigos 7º, III, e 23 da LGPD.

4.12.2 - É vedada a utilização dos dados para qualquer outro objetivo, bem como sua cessão ou comercialização.

4.12.3 - A CONTRATADA manterá políticas de boas práticas e demais documentos relacionados à segurança da informação e proteção de dados atualizadas, incluindo mas não se limitando à: Política de Segurança da Informação, Política de Proteção de Dados e Privacidade, Processos e Procedimentos operacionais, Mapa de Riscos e Impactos, Plano de Mitigação de Riscos, Plano de Resposta a Incidentes e Plano de Recuperação de Desastres.

4.13 - Do relatório de impacto à proteção de dados (RIPD):

4.13.1 - Antes da entrada em operação do sistema, a CONTRATADA apresentará Relatório de Impacto à Proteção de Dados, elaborado em conformidade com padrões internacionais de avaliação (ISO/IEC 29134), descrevendo fluxos de dados, riscos, medidas de mitigação e planos de contingência.

4.13.2 - O relatório será submetido ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE e deverá ser atualizado sempre que houver alterações significativas no sistema.

4.14 - Das medidas de segurança da informação:

4.14.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.14.2 - Medidas de Criptografia e Proteção de Dados:

4.14.3 - Implementar criptografia para dados em trânsito e em repouso;

4.14.4 - Utilizar algoritmos de criptografia reconhecidos internacionalmente;

4.14.5 - Realizar backup seguro dos dados com criptografia adequada.

4.14.6 - Controles de Acesso e Autenticação:

4.14.7 - Implementar controles de acesso baseados no princípio do menor privilégio;

4.14.8 - Utilizar autenticação multifator para acesso aos sistemas;

4.14.9 - Manter trilhas de auditoria completas de todos os acessos.

4.14.10 - Testes e Monitoramento:

4.14.11 - Realizar testes periódicos de vulnerabilidade e penetração;

4.14.12 - Manter planos atualizados de continuidade e recuperação de desastres;

4.14.13 - Implementar sistema de monitoramento contínuo de segurança.

4.14.14 - A CONTRATADA se compromete a implementar o conceito de Privacy by Design, assegurando que a privacidade e a proteção de dados pessoais sejam incorporadas desde a concepção do sistema até seu ciclo final de vida.

4.15 - Do treinamento e capacitação:

4.15.1 - A CONTRATADA assegurará que todos os profissionais envolvidos na operação, manutenção e suporte do sistema recebam treinamento adequado e contínuo em proteção de dados pessoais, segurança da informação e uso responsável de novas tecnologias, em especial as que contenham inteligência artificial embarcada e/ou com utilização de dados biométricos.

- 4.15.2 - O conteúdo mínimo do treinamento abrangerá:
- 4.15.3 - Fundamentos da LGPD e direitos dos titulares;
- 4.15.4 - Boas práticas de segurança da informação;
- 4.15.5 - Protocolos de resposta a incidentes;
- 4.15.6 - Prevenção de vieses e explicabilidade quando se tratar de sistemas de inteligência artificial;
- 4.15.7 - Procedimentos específicos para tratamento de dados biométricos.
- 4.15.8 - A CONTRATANTE poderá acompanhar e validar os programas de capacitação, devendo a CONTRATADA manter registro das ações de treinamento realizadas.

4.16 - Da hospedagem, armazenamento e transferência de dados:

- 4.16.1 - Os dados serão armazenados obrigatoriamente em datacenters localizados em território nacional, sendo vedada a transferência internacional sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE.
- 4.16.2 - Havendo necessidade de transferência internacional de dados, devidamente acordada com a CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:
- 4.16.3 - Observar rigorosamente o disposto nos artigos 33 a 36 da LGPD;
- 4.16.4 - Assegurar a adoção de cláusulas contratuais específicas e garantias adequadas;
- 4.16.5 - Demonstrar conformidade com os padrões exigidos pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD);
- 4.16.6 - Comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre a transferência;
- 4.16.7 - A CONTRATADA não poderá compartilhar, ceder, vender ou disponibilizar os dados pessoais a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, para cumprimento de ordem judicial ou para atendimento de requisições de órgãos de controle.

4.17 - Da gestão de incidentes e correção de vulnerabilidades:

- 4.17.1 - A CONTRATADA manterá acordo de níveis de serviço específico para incidentes de segurança, estabelecendo prazos claros para resposta, comunicação e mitigação baseados na criticidade do incidente.
- 4.17.2 - Procedimentos para Incidentes de Segurança:
- 4.17.3 - Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente;
- 4.17.4 - Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatório técnico detalhado contendo a descrição do ocorrido, os dados afetados, medidas adotadas e responsáveis pelo tratamento;
- 4.17.5 - Colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações de comunicação à ANPD e aos titulares dos dados, quando aplicável.
- 4.17.6 - Correção de Vulnerabilidades:
- 4.17.7 - As vulnerabilidades críticas deverão ser corrigidas em até 24 horas;
- 4.17.8 - As vulnerabilidades altas deverão ser corrigidas em até 48 horas;
- 4.17.9 - As vulnerabilidades médias e baixas deverão ser corrigidas conforme cronograma acordado;
- 4.17.10 - A CONTRATADA disponibilizará toda a documentação comprobatória das providências adotadas.

4.18 - Da retenção, descarte e portabilidade dos dados:

- 4.18.1 - Os dados coletados terão prazo máximo de retenção de 20 (vinte) anos, salvo ordem judicial ou vínculo a ocorrência oficial devidamente registrada.
- 4.18.2 - Procedimentos de Descarte:
- 4.18.3 - Ao término do contrato, os dados deverão ser entregues à CONTRATANTE em formato aberto e padrão não proprietário;
- 4.18.4 - Havendo cópia, o descarte dos dados será realizado de forma segura e irreversível;
- 4.18.5 - A CONTRATADA fornecerá certificado de eliminação segura dos dados;
- 4.18.6 - Portabilidade de Dados:
- 4.18.7 - A CONTRATANTE terá direito à portabilidade integral dos dados a qualquer tempo;
- 4.18.8 - Os dados serão entregues em formato estruturado, de uso comum e leitura automatizada;
- 4.18.9 - A migração não poderá implicar em perda de funcionalidades ou informações.

4.19 - Do registro de operações e auditabilidade:

- 4.19.1 - Todas as operações de tratamento deverão ser registradas em conformidade com o art. 37 da LGPD, possibilitando rastreabilidade e auditoria integral.
- 4.19.2 - Registros Obrigatórios:
- 4.19.3 - Acessos realizados: identificação do usuário, data, horário e finalidade do acesso;

4.19.4 - Decisões automatizadas: registro de cada alerta ou reconhecimento facial, com taxa de confiabilidade e parâmetros utilizados;

4.19.5 - Alterações nos dados: histórico de retenção, descarte ou exportação de informações;

4.19.6 - Incidentes de segurança: logs de tentativas de acesso indevido, falhas ou vulnerabilidades detectadas.

4.19.7 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e realizar auditorias para verificação do cumprimento da legislação de proteção de dados, com comunicação prévia de 10 (dez) dias úteis.

4.20 - Da confidencialidade e subcontratação:

4.20.1 - Termos de Confidencialidade:

4.20.2 - Todos aqueles que tiverem acesso aos dados deverão firmar termos específicos de compromisso, sigilo e confidencialidade;

4.20.3 - Os termos constituem instrumento de responsabilização em casos de incidentes ou vazamentos;

4.20.4 - A violação dos termos sujeitará o infrator às sanções contratuais e legais cabíveis.

4.20.5 - Subcontratação:

4.20.6 - Qualquer subcontratação que envolva tratamento de dados dependerá de autorização expressa e prévia da CONTRATANTE;

4.20.7 - Os subcontratados ficarão vinculados às mesmas obrigações de proteção de dados e segurança da informação;

4.20.8 - A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos atos de seus subcontratados.

4.21 - Das sanções e atualização legislativa:

4.21.1 - Sanções por Descumprimento:

4.21.2 - O descumprimento das cláusulas de proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no contrato;

4.21.3 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos danos causados aos titulares de dados;

4.21.4 - A CONTRATANTE poderá exercer direito de regresso em caso de condenação ou aplicação de multa pela ANPD.

4.21.5 - Vigência Pós-Contratual: As obrigações relacionadas à proteção de dados permanecerão válidas após o término do contrato, especialmente quanto à confidencialidade e eliminação segura dos dados.

4.21.6 - Adequação Legislativa: Em caso de alterações na legislação de proteção de dados durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às novas exigências sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da nova norma.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante.

5.2 - Forma de entrega: parcelada.

5.3 - Locais de entrega:

Os equipamentos de radiografia deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

5.3.1 - Unidade 1 (UPA Sul): Rua João da Costa Junior, s/n - Bairro João Costa - Joinville/SC.

5.3.2 - Unidade 2 (PA Norte): Rua Guilherme, nº 640 - Bairro Costa e Silva - Joinville/SC - CEP 89218-500.

5.3.3 - A ordem de entrega e instalação será definida pela CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos neste documento.

5.3.4 - O horário para execução das instalações será de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00**, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

5.3.5 - A execução das instalações fora do horário estabelecido poderá ser autorizada, desde que previamente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATADA.

5.3.6 - Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá agendar visita técnica para conferência das medidas e condições dos locais de instalação. O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail: ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br.

5.4 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 - **Prazo de Garantia:** a garantia deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses, ou superior, conforme oferecido pelo fabricante, contados a partir da entrega definitiva do equipamento, após análise técnica pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e emissão de parecer formal à CONTRATADA.

5.4.2 - Garantia total contemplando partes, peças e serviço on-site (no local informado pela Contratada) nos termos do item 5.4.1.

5.4.3 - Atendimento Técnico

5.4.3.1 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. A resolução do problema deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após a abertura do chamado. Caso seja necessário prorrogar esse prazo, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à CAF, apresentando justificativa técnica. Em casos em que o defeito não esteja coberto pela garantia, a CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE quaisquer valores referentes a visitas técnicas ou serviços similares.

5.4.4 - Condições de Atendimento

5.4.4.1 - A manutenção deverá ocorrer preferencialmente no local de instalação do equipamento. Caso seja necessário o envio de componentes para manutenção externa, todos os custos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.5 - Abrangência da Garantia

5.4.5.1 - Garantia total contemplando todas as partes do equipamento, incluindo peças, lâmpadas, acessórios e componentes, estarão cobertas pela garantia, desde que não haja evidência de mau uso.

5.4.5.2 - A CONTRATADA será responsável por defeitos de fabricação, desgaste anormal e falhas em software ou firmware, devendo realizar os reparos ou substituições necessárias sem ônus à CONTRATANTE.

5.4.5.3 - Manutenções preventivas previstas nos manuais técnico e operacional do fabricante serão cobertas durante a vigência da garantia, incluindo a substituição de itens consumíveis (baterias, lâmpadas, filtros, válvulas, mangueiras, vedações etc.).

5.4.5.4 - A CONTRATADA deverá realizar calibrações periódicas conforme orientação do fabricante, sem custos adicionais, e entregar os respectivos certificados à CONTRATANTE.

5.4.5.5 - Garantia com janela de atendimento no local mínima, 9x5 (9hs por dia, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, entre 08hs e 17hs), com prazo para início de atendimento em até 48 horas e prazo máximo 7 (sete) dias úteis para solução.

5.4.5.6 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.4.5.7 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.4.5.8 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA.

5.4.5.9 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.5.10 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.5.11 - Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

5.4.5.12 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, e aceita pelo CONTRATANTE.

5.4.5.13 - Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.4.5.14 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.4.5.15 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.5.16 - Em conformidade com o art. 40, §1, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de constar no edital e especificação da garantia exigida para a execução do objeto contratual, cumpre esclarecer que, no caso específico desta contratação - aquisição de equipamentos de raio-x, incluindo peças de reposição quando aplicável durante a garantia - a exigência de garantia técnica está restrita aos produtos fornecidos, não se aplicando a exigência de garantia sobre serviço de forma isolado, pois não se trata de contratação de natureza continuada de serviços técnicos especializados.

5.4.5.17 - Os serviços de garantia e manutenção, quando acionados pela necessidade das Secretarias e Autarquias, poderão ser necessários aos sábados e domingos, nestes últimos casos será acordado previamente, para não interrupção dos serviços administrativos. As entregas de equipamentos, no entanto, ocorrerão de segunda a sexta-feira.

5.4.5.18 - O controle de garantia, seja por lacre ou número de série, é de responsabilidade do fornecedor. Cabe a ele descrever na proposta a forma como esse controle será aplicado. Se houver necessidade de abrir o equipamento e romper o lacre, o fornecedor deve autorizar formalmente a ação para que seja mantida a continuidade da garantia.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão.

6.1.1 - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

6.1.2 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Contrato.

6.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento.

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.5 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6 - Gestor do Contrato

6.6.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade da **Secretaria Municipal da Saúde**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde**. Compete a esta Secretaria o recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto licitado, conforme as disposições do Estudo Técnico Preliminar e demais normas aplicáveis.

6.7 - Obrigações da Contratada específicas do objeto

A CONTRATADA deverá:

6.7.1 - Entregar o(s) equipamento(s) devidamente instalado(s), calibrado(s) e deixando-o(s) totalmente pronto(s) para o uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento.

6.7.2 - Fornecer mão de obra especializada, mantendo equipe técnica qualificado para realização das instalações, devidamente uniformizada e identificada com a marca da empresa.

6.7.3 - Assumir responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários nos locais das instalações, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

6.7.4 - Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas às instalações e ao fornecimento dos equipamentos de radiografia.

6.7.5 - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades.

6.7.6 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução das instalações, dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.

6.7.7 - Realizar, sempre que necessário, as suas expensas, o transporte de seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

6.7.8 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução da instalação por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7.9 - Deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da instalação/realização dos serviços.

6.7.10 - A CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas não autorizadas.

6.7.11 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço.

6.7.12 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

6.7.13 - Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes do fornecimento e instalação dos equipamentos, inclusive perante terceiros.

- 6.7.14 - Executar a instalação, testes funcionais, comissionamento técnico e entrega operacional do sistema.
- 6.7.15 - Fornecer os manuais técnicos e operacionais dos equipamentos.
- 6.7.16 - Realizar as manutenções preventivas que constarem do manual de operação durante a vigência da garantia.
- 6.7.17 - Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após notificada, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.
- 6.7.18 - As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, conforme normas vigentes.
- 6.7.19 - Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 6.7.20 - contratada obriga-se a estruturar e operacionalizar o sistema de Logística Reversa para o equipamento de Raio-X e seus componentes acessórios (incluindo ampolas, óleos isolantes — quando existentes no modelo ofertado — e blindagens de metais pesados), sem ônus adicional para a Administração, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.
- 6.7.20.1 -Em conformidade com o Art. 26, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar, no ato da entrega do equipamento, sem custos adicionais, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico para o modelo ofertado, detalhando:
- o procedimento para coleta e transporte seguro do equipamento ao fim de sua vida útil;
 - a destinação final ambientalmente adequada (reciclagem de componentes metálicos, descontaminação e descarte de fluidos isolantes, se presentes, e disposição de materiais perigosos).

6.8 - Obrigações da Contratante específicas do objeto

A CONTRATANTE deverá:

- 6.8.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da entrega/instalação do(s) produto(s).
- 6.8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento.
- 6.8.3 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 6.8.4 - Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.
- 6.8.5 - Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços de instalação, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 6.8.6 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do TR.
- 6.8.7 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o presente documento ou que fora constatado qualquer irregularidade.
- 6.8.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.8.9 - Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada.

6.9 - Cronograma de Execução da Contratação

- 6.9.1 - A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante

6.10 - Das sanções

- 6.10.1 - No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 7.1 - O pagamento será efetuado após o **recebimento definitivo** de cada aparelho de radiografia.
- 7.2 - Os itens serão recebidos:
- 7.2.1 - **Entrega Provisória:** a partir do comissionamento do aparelho de radiografia, com a disponibilização inicial para uso e avaliação técnica.
- 7.2.2 - **Entrega Definitiva:** após vistoria que comprove a adequação das especificações técnicas descritas no presente documento e o devido funcionamento do aparelho de radiografia. O recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório. A autorização para emissão de Nota Fiscal estará condicionada ao recebimento definitivo do equipamento. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste TR, sendo somente após o recebimento definitivo que se dará início do prazo de garantia.

7.2.3 - Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.4 - O recebimento provisório ou definitivo do(s) equipamento(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do futuro Contrato.

7.2.5 - Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) equipamentos(s) fornecido(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar, em prazo de 30 (trinta) dias úteis, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

7.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

7.5 - O método de avaliação e conformidade dos produtos entregues deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do item 1.2.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.2 - Forma de fornecimento

8.2.1 - O fornecimento do objeto será integral.

8.3 - Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

a.1) caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

a.2) A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo tem por objetivo assegurar a aptidão econômico-financeira do licitante para assumir as obrigações decorrentes da contratação, conforme orientações do TCU (Manual de Licitações e Contratos - 5ª Edição, 2024).

a.3) No presente caso, foi adotado o percentual mínimo de 10% do valor estimado, considerando que trata-se de aquisição de produtos destinados à área da saúde, com impacto direto na continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. Diante da essencialidade do objeto e da necessidade de mitigar riscos contratuais, entende-se que o percentual mínimo de 10% permitido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 69, §4º) é adequado e proporcional.

8.4 - Qualificação Técnica:

8.4.1 - Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto), quando exigido pela legislação vigente.

8.4.1.1 - Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

8.4.1.2 - Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

8.4.2 - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente), compatível com o(s) item(ns) ofertado(s).

8.4.2.1 - Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário, ou documento equivalente, emitido pela Autoridade Sanitária competente.

8.4.3 - Comprovação da autorização de funcionamento de empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento), compatível com o registro do(s) item(ns) ofertado(s).

8.4.3.1 - Para itens não regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica dispensada a apresentação da autorização de funcionamento de empresa (AFE).

8.4.4 - Apresentar, obrigatoriamente, no mínimo **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de item compatível com o objeto licitado. Não vislumbra-se a necessidade de exigir o percentual mínimo do quantitativo referente ao fornecimento indicado no atestado, pois não cumpre com o objetivo de garantir segurança na contratação, conforme o Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 estão "vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados", o que possibilita ilimitadamente a apresentação de atestados que serão somados para atingir o exigido em Edital, tal condição também, permite a apresentação de atestados anacrônicos, ou seja, a exigência de percentual mínimo, não cumpre com o real objetivo, apenas aumenta a tramitação da licitação e restringe a competitividade.

8.4.5 - Termo de Visita Técnica emitido pela CONTRATANTE, adquirido quando da visita técnica agendada, indicando que o representante legal da proponente conhece os locais onde serão instalados os itens, ou Declaração de Renúncia ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não realizar a vistoria.

8.5 - Da participação de consórcio

8.5.1 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 693.200,00 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos reais), conforme Orçamentos Planilhados que instrui o presente processo de contratação.

9.2 - Foram utilizados os parâmetros indicados nos incisos I, IV e V do § 1º, do art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes.

10.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras"; que fará parte do presente processo.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

11.1 - Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

11.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

11.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br"; para liberação da assinatura eletrônica.

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 29191088/2026 - SES.UCO.ACP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 Trata-se de processo para a Aquisição de 2 (dois) Aparelhos de Radiografia Digital Fixo das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

1.2 A Secretaria Municipal da Saúde de Joinville foi oficialmente notificada pela empresa **Philips**, conforme documento SEI nº 26335803, fabricante dos aparelhos de radiografia atualmente em uso nas unidades de **Pronto Atendimento Norte e UPA Sul**, informando que os referidos equipamentos atingiram o **fim de sua**

vida útil. A empresa comunicou ainda que **não prestará mais suporte técnico ou manutenção**, impossibilitando a continuidade operacional dos aparelhos.

1.3 Adicionalmente, foi relatado um **risco estrutural crítico** relacionado ao pêndulo dos equipamentos, que possui aproximadamente **250 kg**, com registro de **dois acidentes no Brasil** envolvendo o mesmo modelo. Tal situação representa uma ameaça à **segurança de pacientes e profissionais de saúde**, exigindo providências imediatas.

1.4 Diante desse cenário, justifica-se a **destinação de recursos públicos** para a aquisição de **dois novos aparelhos de radiografia digital fixo**, sendo:

- **Um equipamento para substituição no Pronto Atendimento Norte**
- **Um equipamento para substituição na UPA Sul**

1.5 Essas unidades representam **duas das três principais portas de entrada** para atendimentos de urgência e emergência no município. Os aparelhos de radiografia são **essenciais para a realização de exames diagnósticos**, sendo instrumentos fundamentais para a tomada de decisão médica.

1.6 Atualmente, os equipamentos operam com **limitações técnicas severas**, sem possibilidade de reposição de peças ou suporte técnico. Em caso de falha, os pacientes precisam ser **transportados até a UPA Leste** para realização dos exames, o que acarreta:

- **Risco à integridade dos pacientes**
- **Sobrecarga da unidade receptora**
- **Descontinuidade no atendimento médico**

1.7 Essa logística improvisada compromete diretamente a **atividade finalística da administração pública**, prejudicando a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população.

1.8 Portanto, a aquisição dos novos equipamentos é medida **urgente e necessária**, com alto grau de prioridade, visando garantir a **continuidade dos serviços essenciais**, a **segurança dos usuários e profissionais**, e o **cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal da Saúde**.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville para o ano de 2026.

2.2 A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (26758096 e 26788782), que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029, conforme processo SEI nº 25.0.040527-8.

2.3 A contratação está previsto no planejamento da LOA para o ano 2026, conforme Anexo 26756540.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3 Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1 - PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante.

Forma de entrega: parcelada.

3.2 GARANTIA:

3.2.1 **Prazo de Garantia:** A garantia deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses, ou superior, conforme oferecido pelo fabricante, contados a partir da entrega definitiva do equipamento, após análise técnica pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e emissão de parecer formal à CONTRATADA.

3.2.2 Garantia total contemplando partes, peças e serviço on-site (no local informado pela Contratada) nos termos do item 3.2.1.

3.2.3 Atendimento Técnico

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção em até 48

(quarenta e oito) horas após a solicitação. A resolução do problema deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após a abertura do chamado. Caso seja necessário prorrogar esse prazo, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à CAF, apresentando justificativa técnica. Em casos em que o defeito não esteja coberto pela garantia, a CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE quaisquer valores referentes a visitas técnicas ou serviços similares.

3.2.4 Condições de Atendimento

A manutenção deverá ocorrer preferencialmente no local de instalação do equipamento. Caso seja necessário o envio de componentes para manutenção externa, todos os custos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.5 Abrangência da Garantia

Garantia total contemplando todas as partes do equipamento, incluindo peças, lâmpadas, acessórios e componentes, estarão cobertas pela garantia, desde que não haja evidência de mau uso.

A CONTRATADA será responsável por defeitos de fabricação, desgaste anormal e falhas em software ou firmware, devendo realizar os reparos ou substituições necessárias sem ônus à CONTRATANTE.

Manutenções preventivas previstas nos manuais técnico e operacional do fabricante serão cobertas durante a vigência da garantia, incluindo a substituição de itens consumíveis (baterias, lâmpadas, filtros, válvulas, mangueiras, vedações etc.).

A CONTRATADA deverá realizar calibrações periódicas conforme orientação do fabricante, sem custos adicionais, e entregar os respectivos certificados à CONTRATANTE.

Garantia com janela de atendimento no local mínima, 9x5 (9hs por dia, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, entre 08hs e 17hs), com prazo para início de atendimento em até 48 horas e prazo máximo 7 (sete) dias úteis para solução.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, e aceita pelo CONTRATANTE.

Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

Em conformidade com o art. 40, §1, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de constar no edital e especificação da garantia exigida para a execução do objeto contratual, cumpre esclarecer que, no caso específico desta contratação - aquisição de equipamentos de raio-x, incluindo peças de reposição quando aplicável durante a garantia - a exigência de garantia técnica está restrita aos produtos fornecidos, não se aplicando a exigência de garantia sobre serviço de forma isolado, pois não se trata de contratação de natureza continuada de serviços técnicos especializados.

Os serviços de garantia e manutenção, quando acionados pela necessidade das Secretarias e Autarquias, poderão ser necessários aos sábados e domingos, nestes últimos casos será acordado previamente, para não interrupção dos serviços administrativos. As entregas de equipamentos, no entanto, ocorrerão de segunda a sexta-feira.

O controle de garantia, seja por lacre ou número de série, é de responsabilidade do fornecedor. Cabe a ele descrever na proposta a forma como esse controle será aplicado. Se houver necessidade de abrir o equipamento e romper o lacre, o fornecedor deve autorizar formalmente a ação para que seja mantida a

continuidade da garantia.

3.3 TREINAMENTO

A Contratada deverá oferecer treinamento técnico presencial para, no mínimo, 7 (sete) profissionais por unidade, em dois dias distintos, com duração mínima de 2 (duas) horas por dia.

Os treinamentos deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a instalação, obrigatoriamente na unidade onde o equipamento foi instalado. Caso necessário, o tempo de treinamento poderá ser estendido.

O agendamento dos treinamentos será diretamente com o fornecedor e ocorrerá em dias e horários a serem definidos em conjunto com a equipe técnica do setor, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

3.4 VISITA TÉCNICA

O objetivo da visita técnica é exclusivamente proporcionar aos interessados o **reconhecimento físico dos locais e equipamentos** envolvidos na contratação.

Não há necessidade ou obrigatoriedade de visita técnica para a participação na licitação.

No entanto, para o devido conhecimento, com o intuito de auxiliar na elaboração das suas propostas, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br

As visitas serão realizadas **individualmente**, em horários exclusivos, com acompanhamento de representante do Município, nos endereços indicados neste documento.

As visitas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme prazos definidos no Edital.

Durante a visita, não serão fornecidas informações técnicas adicionais, sendo seu objetivo exclusivo o reconhecimento dos locais de instalação, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas no presente documento.

Ao final, será emitido o "Termo de Visita Técnica", em duas vias assinadas pelas partes.

3.5 CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

3.5.1 A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante. A Contratante comunicará a Contratada que os ajustes necessários para a instalação do primeiro equipamento foram realizados, liberando a Contratada para a entrega e o início da sua instalação.

3.5.2 A **CONTRATADA** deverá realizar visita técnica nos locais onde serão instalados os equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Contratante, e encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a visita, ofício apontando as necessidades para a instalação do primeiro equipamento da **CONTRATADA**, que será de escolha da **CONTRATANTE**, contendo no mínimo:

- Período para execução da instalação, horário de trabalho da equipe.
- Período de corte da energia se houver, necessidade de isolamento da área durante o tráfego dos equipamentos até o setor.
- Compreende-se como necessidades para instalação, fornecimento de energia dentro da sala blindada, seção do cabo de energia elétrica, tensão, corrente e potência de pico e nominal.
- Período total de disponibilização da sala para instalação e comissionamento do equipamento.
- Necessidade de espaço para armazenamento, período, área de armazenamento.

3.5.3 A **CONTRATANTE**, terá 20 (vinte) dias úteis para providenciar o que foi solicitado.

A entrega e o início da instalação do segundo equipamento serão realizados após a entrega definitiva e pleno funcionamento do primeiro equipamento, respeitando as mesmas condições, conforme apresentado nos subitens 3.5.2 e 3.5.3, como da entrega do contrato.

Após a finalização da instalação, a **CONTRATADA** deverá realizar testes operacionais para verificação do funcionamento de cada equipamento.

Todos os equipamentos deverão ser instalados por profissionais habilitados pelo fabricante, garantindo a manutenção da garantia.

Com o intuito de evitar prejuízos ao serviço prestado aos munícipes e considerando que os equipamentos serão alocados em Unidades de Pronto Atendimento, a instalação destes ocorrerá em datas diferentes, sendo que a instalação do segundo equipamento ocorrerá apenas após o início do pleno funcionamento do primeiro.

Ficará autorizado por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** trabalhar em horários diversos ao horário comercial, desde que solicitado com antecedência, e respeite os limites de emissão de ruído.

3.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá:

3.6.1 Entregar o(s) equipamento(s) devidamente instalado(s), calibrado(s) e deixando-o(s) totalmente pronto(s) para o uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento.

3.6.2 Fornecer mão de obra especializada, mantendo equipe técnica qualificado para realização das instalações, devidamente uniformizada e identificada com a marca da empresa.

3.6.3 Assumir responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários nos locais das instalações, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

3.6.4 Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas às instalações e ao fornecimento dos equipamentos de radiografia.

3.6.5 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades.

3.6.6 Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução das instalações, dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.

3.6.7 Realizar, sempre que necessário, as suas expensas, o transporte de seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

3.6.8 Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução da instalação por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

3.6.9 Deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da instalação/realização dos serviços.

3.6.10 A CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas não autorizadas.

3.6.11 Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço.

3.6.12 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

3.6.13 Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes do fornecimento e instalação dos equipamentos, inclusive perante terceiros.

3.6.14 Executar a instalação, testes funcionais, comissionamento técnico e entrega operacional do sistema.

3.6.15 Fornecer os manuais técnicos e operacionais dos equipamentos.

3.6.16 Realizar as manutenções preventivas que constarem do manual de operação durante a vigência da garantia.

3.6.17 Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após notificada, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.

3.6.18 As despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, conforme normas vigentes.

3.6.19 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

3.6.20 A contratada obriga-se a estruturar e operacionalizar o sistema de Logística Reversa para o equipamento de Raio-X e seus componentes acessórios (incluindo ampolas, óleos isolantes — quando existentes no modelo ofertado — e blindagens de metais pesados), sem ônus adicional para a Administração, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

3.6.20.1 Em conformidade com o Art. 26, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar, no ato da entrega do equipamento, sem custos adicionais, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico para o modelo ofertado, detalhando:

- o procedimento para coleta e transporte seguro do equipamento ao fim de sua vida útil;
- a destinação final ambientalmente adequada (reciclagem de componentes metálicos, descontaminação e descarte de fluidos isolantes, se presentes, e disposição de materiais perigosos).

3.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO

A CONTRATANTE deverá:

3.7.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da entrega/instalação do(s) produto(s).

3.7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento.

3.7.3 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

3.7.4 Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.

3.7.5 Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços de instalação, determinando o que for necessário à sua regularização.

3.7.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do ETP.

3.7.7 Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.

3.7.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

3.8 EQUIPE MÍNIMA

A contratada deverá ter equipe habilitada e suficiente para atender o objeto desta contratação.

3.9 FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A frequência e periodicidade dar-se-á de acordo com o estabelecido neste ETP.

3.10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONTRAÇÃO

3.10.1 A entrega e instalação de cada equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratante

3.10.2 O(s) produtos(s) será(ão) recebido(s):

3.10.2.1 **Entrega Provisória:** a partir do comissionamento do aparelho de radiografia, com a disponibilização inicial para uso e avaliação técnica.

3.10.2.2 **Entrega Definitiva:** após vistoria que comprove a adequação das especificações técnicas descritas no presente Estudo Técnico Preliminar e o devido funcionamento do aparelho de radiografia. O recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório. A autorização para emissão de Nota Fiscal estará condicionada ao recebimento definitivo do equipamento. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste ETP, sendo somente após o recebimento definitivo que se dará início do prazo de garantia.

3.10.2.3 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10.2.4 O recebimento provisório ou definitivo do(s) equipamento(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do futuro Contrato.

3.11 LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos de radiografia deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

- **Unidade 1 (UPA Sul):** Rua João da Costa Junior, s/n - Bairro João Costa - Joinville/SC
- **Unidade 2 (PA Norte):** Rua Guilherme, nº 640 - Bairro Costa e Silva - Joinville/SC - CEP 89218-500

A ordem de entrega e instalação será definida pela CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

O horário para execução das instalações será de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00**, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

A execução das instalações fora do horário estabelecido poderá ser autorizada, desde que previamente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATADA.

Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá agendar visita técnica para conferência das medidas e condições dos locais de instalação. O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail: ses.uom.amn@joinville.sc.gov.br.

3.12 GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato será de responsabilidade da **Secretaria Municipal da Saúde**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde**. Compete a esta Secretaria o recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto licitado, conforme as disposições deste Estudo Técnico Preliminar e demais normas aplicáveis.

3.13 CONDIÇÕES GERAIS (se houver):

3.13.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Elencamos como critério de aceitabilidade o **menor preço unitário**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e administrativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.13.2 MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão do contrato será realizada por **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** ou **Comissão de Recebimento**, conforme previsto no artigo 175 da **Instrução Normativa 03/2024**.

A forma de comunicação oficial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será exclusivamente por meio de **comunicação formal**, nos termos do artigo 181 da mesma Instrução Normativa.

O pagamento será efetuado após o **recebimento definitivo** de cada aparelho de radiografia.

3.13.3 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.13.4 DA GARANTIA DO CONTRATO

Para a contratação, não se vislumbra necessidade de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

3.13.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado. As instalações e o fornecimento dos produtos deverão ser realizados exclusivamente pela CONTRATADA, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

3.13.6 PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as legislações e normas ambientais vigentes, atendendo aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

3.13.7 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

A qualidade e o desempenho dos equipamentos de Raio-X Digital deverão atender integralmente a todas as especificações técnicas detalhadas neste documento, e, **obrigatoriamente**, cumprir os requisitos de segurança básica e desempenho essencial estabelecidos pelas normas referenciadas na Instrução Normativa nº 283/2024 Anvisa (e suas atualizações) aplicáveis ao equipamento em questão, em especial, a **ABNT NBR IEC 60601-2-54** (ou sua versão mais atualizada). Caso seja solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a Contratada deverá apresentar **Declaração de Conformidade do Fabricante** ou **Certificado dos Testes emitidos por** Organismo de Certificação de Produtos, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), conforme RDC nº 549/2021 (ou sua versão mais atualizada).

3.13.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.13.8.1 Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto), quando exigido pela legislação vigente.

Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

a) Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

b) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente), compatível com o(s) item(ns) ofertado(s).

c) Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário, ou documento equivalente, emitido pela Autoridade Sanitária competente.

d) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento), compatível com o registro do(s) item(ns) ofertado(s).

e) Para itens não regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica dispensada a apresentação da autorização de funcionamento de empresa (AFE).

f) Apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de item compatível com o objeto licitado. Não vislumbra-se a necessidade de exigir o percentual mínimo do quantitativo referente ao fornecimento indicado no atestado, pois não cumpre com o objetivo de garantir segurança na contratação, conforme o Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 estão "vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados", o que possibilita ilimitadamente a apresentação de atestados que serão somados para atingir o exigido em Edital, tal condição também, permite a apresentação de atestados anacrônicos, ou seja, a exigência de percentual mínimo, não cumpre com o real objetivo, apenas aumenta a tramitação da licitação e restringe a competitividade.

g) Termo de Visita Técnica emitido pela CONTRATANTE, adquirido quando da visita técnica agendada, indicando que o representante legal da proponente conhece os locais onde serão instalados os itens, **ou Declaração de Renúncia** ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não realizar a vistoria.

3.14 AMOSTRA/PROSPECTOS/FICHAS TÉCNICAS/IMAGEM DE SITE (PRINT DE TELA):

3.14.1 - As proponentes deverão apresentar juntamente às propostas uma das seguintes opções, a fim de possibilitar a análise técnica:

a) Prospecto, devidamente identificado, com informações técnicas, contendo marca e modelo do produto. Se o item for importado, o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

b) Ficha técnica, desde que possua além da descrição técnica, imagem do produto ofertado; caso o item seja importado, a ficha técnica deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.

c) Imagem de site (print de tela) de mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados, desde que nesta, estejam contidas todas as informações para a análise do produto ofertado pela equipe técnica. As informações

devem estar em português e deve ser informado o link para acesso e conferência pela equipe técnica em caso de necessidade.

3.14.2 - Critérios de Análise dos Prospectos/Fichas Técnicas/Imagem de site (print de tela):

a) Os prospectos, as fichas técnicas e as imagens de site (print de tela) do item cotado pelos proponentes neste instrumento, deverão conter todas as informações das características técnicas. As especificações técnicas definidas no Termo de Referência deverão ser igualadas, como poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades. Para tal, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. A proponente deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

3.14.3 - Da função técnica:

a) Profissionais da Área de Padronização com apoio dos Técnicos em Radiologia das Unidades de Pronto Atendimento.

3.15 PROTEÇÃO DE DADOS

Das Definições:

A CONTRATADA deverá observar e cumprir rigorosamente todos os dispositivos legais previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Para os fins deste termo de referência e em conformidade com a LGPD:

A CONTRATANTE será considerada CONTROLADORA, sendo responsável por definir as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais;

A CONTRATADA será considerada OPERADORA, sendo responsável por realizar o tratamento dos dados pessoais em nome da CONTRATANTE e exclusivamente de acordo com as instruções documentadas e fornecidas pela CONTRATANTE.

Eventuais subcontratadas deverão assumir idênticas obrigações.

3.15.1 Da base legal, finalidade e transparência:

O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para a finalidade de segurança pública, nos termos dos artigos 7º, III, e 23 da LGPD.

É vedada a utilização dos dados para qualquer outro objetivo, bem como sua cessão ou comercialização.

A CONTRATADA manterá políticas de boas práticas e demais documentos relacionados à segurança da informação e proteção de dados atualizadas, incluindo mas não se limitando à: Política de Segurança da Informação, Política de Proteção de Dados e Privacidade, Processos e Procedimentos operacionais, Mapa de Riscos e Impactos, Plano de Mitigação de Riscos, Plano de Resposta a Incidentes e Plano de Recuperação de Desastres.

3.15.2 Do relatório de impacto à proteção de dados (RIPD):

Antes da entrada em operação do sistema, a CONTRATADA apresentará Relatório de Impacto à Proteção de Dados, elaborado em conformidade com padrões internacionais de avaliação (ISO/IEC 29134), descrevendo fluxos de dados, riscos, medidas de mitigação e planos de contingência.

O relatório será submetido ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE e deverá ser atualizado sempre que houver alterações significativas no sistema.

3.15.3 Das medidas de segurança da informação:

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Medidas de Criptografia e Proteção de Dados:

Implementar criptografia para dados em trânsito e em repouso;

Utilizar algoritmos de criptografia reconhecidos internacionalmente;

Realizar backup seguro dos dados com criptografia adequada.

Controles de Acesso e Autenticação:

Implementar controles de acesso baseados no princípio do menor privilégio;

Utilizar autenticação multifator para acesso aos sistemas;

Manter trilhas de auditoria completas de todos os acessos.

Testes e Monitoramento:

Realizar testes periódicos de vulnerabilidade e penetração;

Manter planos atualizados de continuidade e recuperação de desastres;

Implementar sistema de monitoramento contínuo de segurança.

A CONTRATADA se compromete a implementar o conceito de Privacy by Design, assegurando que a

privacidade e a proteção de dados pessoais sejam incorporadas desde a concepção do sistema até seu ciclo final de vida.

3.15.4 Do treinamento e capacitação:

A CONTRATADA assegurará que todos os profissionais envolvidos na operação, manutenção e suporte do sistema recebam treinamento adequado e contínuo em proteção de dados pessoais, segurança da informação e uso responsável de novas tecnologias, em especial as que contenham inteligência artificial embarcada e/ou com utilização de dados biométricos.

O conteúdo mínimo do treinamento abrangerá:

Fundamentos da LGPD e direitos dos titulares;

Boas práticas de segurança da informação;

Protocolos de resposta a incidentes;

Prevenção de vieses e explicabilidade quando se tratar de sistemas de inteligência artificial;

Procedimentos específicos para tratamento de dados biométricos.

A CONTRATANTE poderá acompanhar e validar os programas de capacitação, devendo a CONTRATADA manter registro das ações de treinamento realizadas.

3.15.5 Da hospedagem, armazenamento e transferência de dados:

Os dados serão armazenados obrigatoriamente em datacenters localizados em território nacional, sendo vedada a transferência internacional sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE.

Havendo necessidade de transferência internacional de dados, devidamente acordada com a CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

Observar rigorosamente o disposto nos artigos 33 a 36 da LGPD;

Assegurar a adoção de cláusulas contratuais específicas e garantias adequadas;

Demonstrar conformidade com os padrões exigidos pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD);

Comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre a transferência.

A CONTRATADA não poderá compartilhar, ceder, vender ou disponibilizar os dados pessoais a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, para cumprimento de ordem judicial ou para atendimento de requisições de órgãos de controle.

3.15.6 Da gestão de incidentes e correção de vulnerabilidades:

A CONTRATADA manterá acordo de níveis de serviço específico para incidentes de segurança, estabelecendo prazos claros para resposta, comunicação e mitigação baseados na criticidade do incidente.

Procedimentos para Incidentes de Segurança:

Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente;

Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatório técnico detalhado contendo a descrição do ocorrido, os dados afetados, medidas adotadas e responsáveis pelo tratamento;

Colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações de comunicação à ANPD e aos titulares dos dados, quando aplicável.

Correção de Vulnerabilidades:

As vulnerabilidades críticas deverão ser corrigidas em até 24 horas;

As vulnerabilidades altas deverão ser corrigidas em até 48 horas;

As vulnerabilidades médias e baixas deverão ser corrigidas conforme cronograma acordado;

A CONTRATADA disponibilizará toda a documentação comprobatória das providências adotadas.

3.15.7 Da retenção, descarte e portabilidade dos dados:

Os dados coletados terão prazo máximo de retenção de 20 (vinte) anos, salvo ordem judicial ou vínculo a ocorrência oficial devidamente registrada.

Procedimentos de Descarte:

Ao término do contrato, os dados deverão ser entregues à CONTRATANTE em formato aberto e padrão não proprietário;

Havendo cópia, o descarte dos dados será realizado de forma segura e irreversível;

A CONTRATADA fornecerá certificado de eliminação segura dos dados;

Portabilidade de Dados:

A CONTRATANTE terá direito à portabilidade integral dos dados a qualquer tempo;

Os dados serão entregues em formato estruturado, de uso comum e leitura automatizada;

A migração não poderá implicar em perda de funcionalidades ou informações.

3.15.8 Do registro de operações e auditabilidade:

Todas as operações de tratamento deverão ser registradas em conformidade com o art. 37 da LGPD, possibilitando rastreabilidade e auditoria integral.

Registros Obrigatórios:

Acessos realizados: identificação do usuário, data, horário e finalidade do acesso;

Decisões automatizadas: registro de cada alerta ou reconhecimento facial, com taxa de confiabilidade e parâmetros utilizados;

Alterações nos dados: histórico de retenção, descarte ou exportação de informações;

Incidentes de segurança: logs de tentativas de acesso indevido, falhas ou vulnerabilidades detectadas.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e realizar auditorias para verificação do cumprimento da legislação de proteção de dados, com comunicação prévia de 10 (dez) dias úteis.

3.15.9 Da confidencialidade e subcontratação:

Termos de Confidencialidade:

Todos aqueles que tiverem acesso aos dados deverão firmar termos específicos de compromisso, sigilo e confidencialidade;

Os termos constituem instrumento de responsabilização em casos de incidentes ou vazamentos;

A violação dos termos sujeitará o infrator às sanções contratuais e legais cabíveis.

Subcontratação:

Qualquer subcontratação que envolva tratamento de dados dependerá de autorização expressa e prévia da CONTRATANTE;

Os subcontratados ficarão vinculados às mesmas obrigações de proteção de dados e segurança da informação;

A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos atos de seus subcontratados.

3.15.10 Das sanções e atualização legislativa:

Sanções por Descumprimento:

O descumprimento das cláusulas de proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no contrato;

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos danos causados aos titulares de dados;

A CONTRATANTE poderá exercer direito de regresso em caso de condenação ou aplicação de multa pela ANPD.

Vigência Pós-Contratual: As obrigações relacionadas à proteção de dados permanecerão válidas após o término do contrato, especialmente quanto à confidencialidade e eliminação segura dos dados.

Adequação Legislativa: Em caso de alterações na legislação de proteção de dados durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às novas exigências sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da nova norma.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - Para a presente contratação, apresenta-se a necessidade de aquisição de 2 (dois) Equipamentos de Raio-X, para o atendimento do Pronto Atendimento Norte e para a UPA Sul.

Item	Código e-pública	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
		46733 - EQUIPAMENTO DE RAIOS-X COMPLETO 1. Descrição geral 1.1 Aparelho de Raios-X Fixo Digital (DR) 2. Descrição: 2.1 Equipamento fixo; 2.2 Microprocessador; 2.3 Com sistema de captura através de detector digital de imagens; 3. Composição do sistema: 3.1 Gerador de raios-x; 3.2 Painel de controle; 3.3 Tubo de raios-x; 3.4 Estativa porta-tubo;		

3.5 Bucky mural com torre fixa ao chão. 3.6 Mesa para diagnóstico com tampo flutuante; 3.7 Detector digital de painel plano (FPD); 3.8 Estação de aquisição; 4. Gerador 4.1 Gerador microprocessado de alta frequência; 4.2 Potência nominal de pelo menos 63 KW; 4.3 Tensão variável de pelo menos 40 a 150 KV com passos de 1 KV; 4.4 Corrente variável de pelo menos 630 mA, no mínimo; 4.5 Tempo de exposição regulável 0,04 a 3 segundos, no mínimo ou produto tempo x corrente mínimo: 0,5mAs; 4.6 Com mAs variável na faixa de 0,5 mAs ou menor a 500 mAs ou maior; 4.7 Alimentação: 220/380/400 Volts trifásico 60 Hz. 5. Tubo de raios-x 5.1 Foco fino de 0,6 mm +/- ,1mm; 5.2 Foco grosso de 1,2 a 2,5 mm; 5.3 Indicação Digital de KV e mAs, no mínimo; 5.4 Colimador Luminoso com Timer; 5.5 Potência do tubo em foco fino / foco grosso de 22/50kW, ou superior; 5.6 Capacidade térmica de ânodo de no mínimo 230 KHU. 5.7 Tipo: ânodo giratório de alta velocidade. 6. Estativa porta emissor 6.1 Coluna com deslocamento longitudinal de no mínimo 130 cm; 6.2 Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90º com travas em 0º e +/- 90º; 6.3 Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; 6.4 Sistema de freios. 6.5 Fixação: chão/parede ou chão-chão; 6.6 Com braço móvel, deslocamento longitudinal ao longo da mesa e deslocamento vertical do porta tubo; 7. Mesa bucky 7.1 A mesa deve ser radiotransparente, possuir gaveta para detector, grade antidifusora e possuir tampo flutuante; 7.2 Tampo flutuante com dimensões de 75 cm x 200 cm de comprimento no mínimo; 7.3 Deslocamento longitudinal de no mínimo 30 cm para cada lado e deslocamento transversal de no mínimo 10 cm para cada lado; 7.4 Deve possuir pedais na base da mesa para bloqueio/desbloqueio do tampo; 7.5 Sistema de freios; 7.6 Grade antidifusora; 7.7 Peso suportado de no mínimo 200 kg. 8. Bucky mural 8.1 Deve possuir bucky mural para parede com grade antidifusora e ajuste de altura bucky; 8.2 Deslocamento vertical de no mínimo 120 cm; 8.3 Dotado de sistema de freio; 8.4 Grade antidifusora; 8.5 Com cruz de localização / centralização impressa no tampo do bucky; 8.6 Configurável para entrada de chassis pela direita e/ou esquerda; 8.7 Distância foco-filme variável 100/180cm. 9. Detectores planos 9.1 Devem ser fornecido no mínimo 2 detectores móveis sem fio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa (maca e cadeira de rodas); 9.2 Detectores de alta resolução, utilizando tecnologia Flat Panel, com as seguintes características: 9.3 O peso do detector deve ser inferior a 5Kg; 9.4 Tamanho do pixel de no máximo 175 µm; 9.5 Resolução de no mínimo 4 Megapixels; 9.6 Área de detecção ativa, no mínimo 34 x 42 cm;		
--	--	--

01	46733	9.7 Formato de imagem tipo "DICOM"; 9.8 Com proteção contra a entrada de líquidos; 9.9 Bateria recarregável ou capacitivos com duração mínima de 2 (duas) horas ou capacidade de realizar no mínimo 160 imagens com carga completa; 9.10 Tempo de carga de no máximo 180 minutos, para o detector sem fio; 9.11 Deve apresentar indicação de carregamento de bateria e sinal wi-fi para o detector sem fio; 9.12 Devem ser fornecidas no mínimo, 2 (duas) baterias extras e uma base para recarregamento, para permitir a continuidade dos atendimentos sem interrupções; 10. Console de Aquisição, Visualização e Manipulação de Imagens 10.1 Estação de trabalho para captura da imagem gerada pelo digitalizador, visualização da imagem e edição; 10.2 O microcomputador deve ter desempenho compatível com a necessidade do sistema; 10.3 Possibilidades de visualização das imagens e edição e realização de laudos; 10.4 Software para visualização e edição das imagens geradas compatível com formato "DICOM"; 10.5 Um (01) monitor de LCD ou LED de alta resolução "grau médico", no mínimo 19 polegadas; 10.6 Deve possibilitar integração com sistemas RIS ou HIS ou PACs; 10.7 O software de visualização e edição deve possibilitar ajuste de brilho, contraste e densidade, ampliação (normal/alta definição), medidas de distância e ângulo, anotações sobre a imagem (pré programadas e livre), inversão positiva/negativa, inversão acima/abaixo, inversão direita/esquerda, rotação da imagem em passos de 90º ou 180º. Deve permitir a visualização da dose estimada após a aquisição e informações de Indicador de Exposição (EI) e Indicador de desvio (DI). 10.8 Exibição das imagens em até 10 segundos após a exposição (pré-visualização) em monitor LCD ou LED de no mínimo 19". 10.9 Estação de trabalho com configuração mínima: 10.9.1 Com configurações de alto desempenho recomendadas pelo fabricante do equipamento de raio-x, para garantir a máxima produtividade e desempenho essencial do sistema, sem apresentar atrasos ou delays no carregamento e processamento das imagens; 10.9.2 Processador: Intel® Core™ i5 ou Intel® Core™ Ultra 5 de geração posterior a 2024; 10.9.3 Armazenamento: Igual ou superior a 1TB, com tecnologia PCIe NVMe M.2. 10.9.4 Memória RAM: Igual ou superior a 16 GB; 10.9.5 Ethernet: Possuir interface Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), com conector RJ45, suportando operação full-duplex e auto-negociação. 10.9.6 Sistema Operacional: Deverá vir com licença do sistema operacional Microsoft Windows 11 PRO ou superior, em versão de 64 bits, pré-instalado e em operação. 10.10 Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; 10.11 Possibilidade de realização de exames de emergência sem obrigatoriedade de inserção dos dados do paciente antes da realização do exame; 10.12 Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; 10.13 Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos:	Unidade	2
----	-------	--	---------	---

	a) Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas; b) Ajuste de contraste e brilho independentemente; c) Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; d) Possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; e) Possibilidade de aplicação de magnificação da imagem para visualização; f) Possibilidade de impressão em tamanho real de até 4 imagens por película; g) Possibilidade de rotação e inversão da imagem; 10.14 Pacote de conectividade DICOM 3.0: a) Storage; b) Print; c) Modality Worklist. 10.15 Encaminhamento da imagem para o Servidor PACS local; 11. Acessórios: 11.1 Um (01) Nobreak para a estação de trabalho, autonomia mínima 20 (vinte) minutos; 11.2 Um (01) Carregador da fonte de energia (bateria ou capacitor) para os detectores sem fio; 11.3 Demais acessórios e materiais necessários para instalação e plena operacionalização do sistema; 11.4 Três (03) lâmpadas sobressalentes para o colimador, caso o colimador não utilize lâmpada de Led; 12. Documentação Devem ser fornecidos os seguintes documentos: 12.1 Manuais de operação em língua portuguesa (Brasil). 12.2 Manuais de serviço em português (Brasil) ou inglês. 12.3 Comprovante de Registro na ANVISA. 13 Senhas de Acesso ao Sistema 13.1 As senhas de configuração e serviço devem ser disponibilizadas à Contratante, sem custo adicional, após expirado o prazo de garantia do equipamento.		
--	---	--	--

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Com base na análise das alternativas disponíveis, identificam-se as seguintes opções para atender à necessidade da Administração:

5.1 Alternativas Consideradas

5.1.1 Aluguel de equipamentos de Raio-X;

5.1.2 Aquisição de aparelho de Raio-X digital fixo;

5.1.3 Reparo e manutenção dos equipamentos existentes.

5.2 Requisitos de Avaliação

Para fins de comparação e escolha da alternativa mais adequada, foram considerados os seguintes critérios:

5.2.1 Durabilidade da solução;

5.2.2 Efetividade na prestação dos serviços;

5.2.3 Custo-benefício da alternativa;

	Requisito 1	Requisito 2	Requisito 3
Solução A	X	X	
Solução B	X	X	X

5.3 Justificativa da Solução Adotada

Após análise técnica e econômica das opções disponíveis, conclui-se que a aquisição de aparelhos de Raio-X digital fixo representa a solução mais vantajosa para o interesse público por garantir segurança diagnóstica e alta disponibilidade operacional, havendo a necessidade de analisar-se qual tecnologia melhor atende o interesse público.

Dentre as tecnologias analisadas e disponíveis, conclui-se que a opção pela tecnologia de Radiografia Digital Direta (DR), em detrimento dos sistemas digitalizados (CR) ou analógicos, fundamenta-se na superioridade técnica da conversão direta dos Raios-X em sinais elétricos. Enquanto os modelos pregressos exigem etapas intermediárias de escaneamento ou revelação química — gerando maior tempo de espera e risco de artefatos na imagem —, o sistema DR proporciona a visualização imediata do exame em segundos. Esta celeridade é determinante para a efetividade do diagnóstico em ambiente de urgência, permitindo a detecção imediata de intercorrências graves e otimizando o fluxo de atendimento da unidade, além de oferecer maior sensibilidade espectral, o que resulta em imagens de alta fidelidade com menor exposição radiológica do paciente.

Essa escolha justifica-se pela maior longevidade tecnológica e pela melhor relação custo-benefício considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 18, Lei 14.133/21), visto que elimina custos com insumos químicos e repetições de exames. As especificações técnicas não representam excesso, mas sim o dimensionamento necessário para uma unidade de saúde de alta rotatividade. A escolha por componentes de performance inferior resultaria em:

- Prejuízo à qualidade da imagem, dificultando a visualização de estruturas anatômicas sutis e comprometendo a precisão do diagnóstico clínico;
- Maiores doses de radiação nos pacientes (violando o princípio ALARA);
- Restrição de acesso a pacientes obesos ou de biotipo complexo por limitação de penetração do feixe de radiação;
- Interrupção do fluxo de urgência por lentidão no processamento.

Assim, o objeto desta contratação não se limita à mera aquisição de um equipamento de radiologia, mas sim à implementação de uma solução tecnológica capaz de garantir a segurança diagnóstica em pacientes de qualquer biotipo e a alta disponibilidade operacional em ambiente de urgência e emergência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Inicialmente, estima-se que o valor da contratação seja de R\$ 693.200,00 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos reais), conforme levantamento realizado por meio de pesquisa de preços disponível no **Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais**, conforme registrado no **Anexo SEI nº 27724334**.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	46733- EQUIPAMENTO DE RAO-X COMPLETO	2	R\$ 346.600,00	R\$ 693.200,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, conforme descrito nos itens anteriores, e considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos de cada opção, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a **aquisição de dois aparelhos de Radiografia Digital Fixo**.

Essa escolha atende aos requisitos de durabilidade, efetividade e custo-benefício, além de garantir maior qualidade na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde do município

7.1 Instalação e Comissionamento

Os equipamentos de Radiografia Digital fixo deverão ser **instalados e comissionados pela CONTRATADA**, conforme as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.2 Entrega dos Equipamentos

7.2.1 PA Norte Um dos equipamentos deverá ser entregue e instalado no **Pronto Atendimento Norte (PA Norte)**, localizado na **Rua Guilherme, nº 640 - Bairro Costa e Silva - Joinville/SC**, conforme previsto no item 3.11 deste ETP.

7.2.2 PA Sul O segundo equipamento deverá ser entregue e instalado no **Pronto Atendimento Sul (UPA Sul)**, localizado na **Rua João Costa Júnior, s/n - Bairro João Costa - Joinville/SC**, conforme previsto no

item 3.11 deste ETP.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Observa-se que o **parcelamento é inviável**, tendo em vista que se trata da aquisição de **dois equipamentos idênticos de Radiografia Digital Fixo**, com especificações técnicas uniformes e interdependência operacional. Além disso, o **cronograma de instalação e comissionamento exige coordenação única**, sendo tecnicamente recomendável que a execução seja realizada por uma única CONTRATADA, garantindo padronização, compatibilidade entre os equipamentos, e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação em lote único atende ao interesse público, assegura economicidade, e evita riscos operacionais decorrentes da fragmentação da execução.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A proposta visa à **substituição dos equipamentos de radiografia da marca Philips**, atualmente instalados nas unidades **PA Norte** e **UPA Sul**, identificados pelos registros 0022328792; 26335803, respectivamente. Tais equipamentos encontram-se em **estado de obsolescência tecnológica**, com **potencial falha crítica identificada**, e apresentam **custo de manutenção superior ao valor de aquisição de novos aparelhos**, conforme laudo técnico e manifestação da própria fabricante, que os considera **inviáveis para continuidade de uso**.

A aquisição de **dois aparelhos de Radiografia Digital Fixo** tem como objetivo assegurar a **prestação segura e eficiente dos serviços de urgência e emergência** nas unidades mencionadas, garantindo qualidade no diagnóstico por imagem, redução de riscos operacionais e melhoria no atendimento à população.

Com isso, busca-se preservar o **bem-estar de pacientes, acompanhantes e servidores**, além de promover a modernização da infraestrutura de saúde municipal, alinhada às diretrizes de eficiência, economicidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 A Secretaria Municipal da Saúde dispõe de servidores com **experiência técnica e conhecimento específico** sobre os equipamentos a serem adquiridos, os quais compõem a equipe responsável pela fiscalização técnica da execução contratual.

10.2 Capacitação Técnica

10.2.1 Será necessária a **capacitação dos servidores da área de radiologia**, visando à correta operação dos novos equipamentos de Radiografia Digital Fixo. Essa capacitação será provida pela CONTRATADA, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a plena utilização dos recursos tecnológicos adquiridos.

10.3 Em atendimento ao princípio da segregação de funções, quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 A contratação para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, e remoção dos equipamentos instalados atualmente nas unidades encontra-se em análise de proposta, o serviço será contemplado por meio de **processo licitatório próprio e independente** SEI nº 22.0.286554-8. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este processo.

11.2 Não há registros de tramitação nesta unidade relacionados à adesão a Atas de Registro de Preços de Consórcios Públicos, tampouco há interesse da Administração em aderir a tais instrumentos neste momento.

A decisão sobre eventual participação ou adesão a Atas de Registro de Preços deve considerar, além dos valores ofertados, a **efetiva vantagem para o Município**, incluindo aspectos como:

- Condições técnicas e operacionais da contratação
- Atendimento integral às exigências legais nas fases preparatória, licitatória e executiva
- Garantia de eficiência, economicidade e conformidade com o interesse público

Dessa forma, a contratação direta, conforme delineada neste ETP, representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A geração de resíduos durante o processo de instalação, comissionamento, manutenção ou substituição de componentes dos equipamentos, a **CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de destinação e descarte**, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manejo de resíduos eletrônicos e hospitalares.

A **CONTRATADA** será responsável por garantir que tais resíduos sejam encaminhados para locais licenciados e que não representem risco ao meio ambiente ou à saúde pública, observando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental. Conforme previsto no subitem 3.6.20 deste ETP.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Com o objetivo de identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para os riscos que possam comprometer a execução contratual e a continuidade dos serviços públicos, podemos indicar os seguintes elementos:.

a) Identificação de Riscos

Com base nas análises realizadas, foi identificado o seguinte risco relevante:

- **Licitação deserta ou fracassada**, em razão da ausência de interessados ou da inabilitação de todos os participantes.

b) Análise dos Riscos

A ocorrência de licitação deserta ou fracassada pode resultar na **paralisação dos atendimentos de urgência e emergência** nas unidades de saúde, especialmente no **Pronto Atendimento Norte (PA Norte)** e na **UPA Sul**, em virtude da indisponibilidade ou falha dos equipamentos de radiografia atualmente em uso.

Esse risco compromete diretamente a prestação de serviços essenciais à população, podendo afetar a segurança dos pacientes e a eficiência do sistema municipal de saúde.

Probabilidade P		
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Impacto (I)		
Índice	Descrição	Nível

Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	5

c) Avaliação dos Riscos

Com base na matriz de risco, foi atribuída a seguinte classificação:

- **Probabilidade (P):** 3 - Provável
- **Impacto (I):** 4 - Alto
- **Pontuação Total:** 12
- **Classificação:** Alto

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

d) Tratamento dos Riscos

Diante da avaliação realizada, a equipe de planejamento entende que o risco identificado deve ser tratado por meio da **conduta de aceitação**, com monitoramento contínuo e adoção de medidas preventivas, tais como:

- Elaboração de edital com especificações claras e compatíveis com o mercado
- Divulgação ampla do certame
- Planejamento adequado do cronograma de execução
- Preparação de alternativas administrativas em caso de insucesso na licitação

Essas ações visam mitigar a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos negativos à prestação dos serviços públicos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo	X		A aquisição dos equipamentos apresenta melhor custo-benefício

econômico?			e atende plenamente à demanda.
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		A solução está alinhada com as práticas e tecnologias disponíveis no setor.
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		Valor compatível com pesquisa de mercado e previsão orçamentária vigente.
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		A substituição dos equipamentos obsoletos garante eficiência e segurança no atendimento.
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		Risco classificado como alto, porém mitigado e aceito pela equipe de planejamento.
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.		X	Histórico de licitações similares aponta risco moderado, já considerado na análise.
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?			Medidas de mitigação foram propostas no item 13 - Análise de Riscos.

Conclusão: Com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a **Equipe/Comissão de Planejamento declara viável** a aquisição de **dois aparelhos de Radiografia Digital Fixo**, conforme os moldes descritos neste documento. A solução proposta revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISITA TÉCNICA

A _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e CPF _____, DECLARA que renuncia ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do subitem 9.6, alínea "o" do Edital,

Assinatura/Carimbo

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2026.

Item 9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea "k" - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 9.6 "k" do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Solvência Geral indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando

tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea "k.1" do subitem 9.6, a qual prevê: *"k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/ote/global, conforme critério de julgamento do edital."*

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regrada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/05/2026, às 15:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/05/2026, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29487603** e o código CRC **BE417DAF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.051644-6

29487603v3